



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de novembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 16/11/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5627

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 16/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002473-5

IMPETRANTE: MARÍLIA PARENTE MIRANDA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AURELINO HENRIQUE DE OLIVEIRA, representado por sua procuradora MARIA GORETE BARROS DE OLIVEIRA, contra o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, em virtude de negativa de fornecimento de fármaco imprescindível ao seu tratamento médico.

O impetrante alega que foi diagnosticado com Mieloma Múltiplo (CID C90.9), do tipo IgG, com lesões ósseas difusas, anemia e cálcio alto, desde novembro de 2012.

Sustenta que, naquela época, recebeu a primeira linha de tratamento, conforme protocolo da Sociedade Brasileira de Hematologia, com uso de Dexametasona, Talidomida e Ciclofosfamida, por seis ciclos.

Aduz que, no entanto, não houve resposta clínica satisfatória, com persistência da enfermidade, sendo imprescindível a manutenção do tratamento de segunda linha para o controle da doença, uma vez que, pela sua idade, não pode submeter-se a transplante de medula óssea.

Dessa forma, necessita do medicamento BORTEZOMIBE 3,5mg (Velcade), fabricado pelo laboratório JANSSEN-CILAG, para complementar a proposta terapêutica de 16 (dezesesseis) ciclos, e tendo em vista o elevado valor da medicação, tentou obtê-la através da DADMED (farmácia do governo), tendo sido informado, entretanto, que não há disponibilidade do referido medicamento, nem previsão para sua chegada.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que a autoridade coatora forneça o medicamento BORTEZOMIBE 3,5mg (Velcade), enquanto perdurar o tratamento, ou sucessivamente, disponibilize a quantia necessária para a compra do fármaco.

Juntou documentos, às fls. 13/18.

É o sucinto relato. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, a negativa do fornecimento da medicação indispensável ao tratamento do impetrante fere o direito à saúde, de caráter fundamental, a teor do art. 196 da CF:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Ademais, restou plausível o seu direito líquido e certo, pois se observa dos documentos juntados aos autos que o medicamento é indispensável, tendo em vista que a primeira linha de tratamento não proporcionou resposta clínica e laboratorial satisfatória, conforme esclarece o laudo médico de fl. 16.

Gize-se, por oportuno, que o perigo da demora é evidente, já que além do direito à saúde estar garantido constitucionalmente, a morosidade em iniciar o uso da medicação poderá ocasionar a "recidiva da doença, gravidade do quadro clínico e risco de vida" (fl. 16).

Em caso similar:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PORTADORA DE MIELOMA MÚLTIPLO. DIREITO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. EXISTÊNCIA. MULTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE.

1. Discute-se se a autora, ora apelada, portadora de MIELOMA MÚLTIPLO, faz jus a que lhe seja fornecido o medicamento BORTEZOMIDE (VELCADE), na dose de 2,5 mg/semana, perfazendo um total de oito meses ininterruptos.

2. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, é solidária a responsabilidade dos três entes federativos. Por essa razão, a qualquer um deles pode ser pleiteado o tratamento em questão, assegurado ao mesmo o direito de exigir dos demais as respectivas quotas-parte. Assim, sem razão a União quando sustente que o pedido deveria, em relação a ela, ser julgado improcedente.

3. É obrigação do Estado garantir a saúde dos cidadãos, competindo-lhe proporcionar o tratamento médico adequado, bem como fornecer os equipamentos e medicamentos excepcionais, ainda que não constantes da lista do SUS.

4. No caso em apreço, restou demonstrada a necessidade do medicamento requerido, através dos documentos acostados aos autos.

5. A natureza das astreintes e sua finalidade de influir no ânimo do devedor a torna instrumento incompatível com as execuções de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas" (TRF-5 - REEX: 51317720124058400, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 10/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/06/2014).

ISTO POSTO, defiro a liminar, para determinar que a autoridade coatora ou quem suas vezes fizer proceda ao imediato fornecimento gratuito da medicação BORTEZOMIBE 3,5mg (Velcade), fabricado pelo laboratório JANSSEN-CILAG, enquanto perdurar o tratamento médico do impetrante.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002487-5

IMPETRANTE: JAQUELINÉ TORQUATO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JÚNIOR

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança no qual busca a impetrante, liminarmente, "que o Secretário de Estado de Gestão e Administração Pública, acompanhado da Gerente Executiva de Cadastro Funcional da Secretária de Administração, dê posse à impetrante no Cargo de enfermeira do Governo do Estado de Roraima".

Afirma que foi aprovada no Concurso Público n°. 007/2013 para o provimento de vagas em cargos de nível superior, sendo classificada em 179º (centésimo septuagésimo nono) lugar, para a especialidade de enfermeira.

Alega que em 08 de julho de 2015 foi publicado Edital de Convocação n°. 21/2015, intimando os candidatos para entregarem a documentação prevista no item 4 e 10 do Edital n°. 004/2013, bem como a realização da perícia médica.

Esclarece que no dia 04/08/2015 foi publicada a relação dos convocados aptos a tomar posse, sendo que esta lista contemplou até a 180ª (centésima octogésima) posição, mas, assegura que seu nome ali não constava.

Destaca que entregou a documentação, contudo, deixou de juntar o Diploma de Conclusão de Curso, pois este ainda não havia sido expedido.

Assevera que em meados de agosto de 2013 houve greve na Universidade Estadual o que atrasou a conclusão do curso.

Ademais, enfatiza que buscou junto à UERR, pela via administrativa, formas de antecipar a sua defesa do TCC, sendo este o último impeditivo para a colação de grau, para então receber o Diploma.

Declara que foi impedida de tomar posse no referido cargo por não ter apresentado a documentação exigida no edital, já que não tinha o Diploma de Conclusão de Curso.

Pugna ao final pela concessão da medida liminar, inaudita altera parte, para determinar que o Secretário de Estado de Gestão e Administração Pública dê a posse à impetrante e, no mérito requer a confirmação da liminar e a concessão da segurança pleiteada.

É o relato necessário. Decido.

Consta no presente feito decisão do Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública reconhecendo a incompetência daquele juízo para processar e julgar a ação e, determinando a remessa dos autos à Segunda Instância.

Os presentes autos foram distribuídos a esta relatoria por sorteio.

Contudo, ao perflustrar a inicial, verificou-se a identidade deste com o Mandado de Segurança de n°. 000.15.002446-1, também, de minha relatoria.

Note-se que na inicial do mandamus acima numerado não consta informações sobre essa primeira ação, distribuída no Primeiro Grau de Jurisdição em 07/08/2015.

Diante disso, verifica-se a ocorrência de litispendência, pois os feitos acima citados versam sobre a mesma lide.

Acerca do tema, leciona o doutrinador Luiz Rodrigues Wambier :

"A litispendência significa a existência de dois ou mais processos concomitantemente, com as mesmas partes, o mesmo pedido e idêntica causa de pedir (art. 301, inciso V, §§1º e 2º)."

Dessa forma, configurada a litispendência no caso em tela, a extinção é medida que se impõe.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. TRÍPLICE IDENTIDADE (PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) EVIDENCIADA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA ANTERIORMENTE. EXTINÇÃO DO MANDAMUS. ART. 6º, § 5º, DA LEI N. 12.016/2009. - Constatada a identidade de partes, a causa de pedir e os pedidos entre o presente mandamus e a ação ordinária (2007.38.07.000530-3), ajuizada perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Montes Claros-MG, resta configurada a litispendência nos termos do art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo extinto sem julgamento de mérito. (STJ - MS: 13951 DF 2008/0247327-8, Relator: Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 10/06/2015, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/06/2015). Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. TRÍPLICE IDENTIDADE (PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) EVIDENCIADA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA ANTERIORMENTE NA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL. - Constatada a identidade de partes, causa de pedir e pedidos entre o presente mandamus e a ação ordinária (2004.34.00.028825-6), ajuizada perante a 21.ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, hoje em tramitação na 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resta configurada a litispendência nos termos do art. 301, § 2.º, do Código de Processo Civil. Processo extinto sem julgamento de mérito. (STJ - MS: 12640 DF 2007/0034634-5, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 14/08/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/12/2014). Grifo nosso.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que as instâncias ordinárias entenderam, com base em elementos fático-probatórios, estar

configurada litispendência entre os mandados de segurança impetrados pelo ora agravante. 2. Esta Corte de Justiça já firmou compreensão no sentido de que verificar a existência de identidade entre os elementos identificadores das ações em relação às quais se alega haver litispendência demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1075285 RS 2008/0156751-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 03/12/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/12/2013).

De igual modo, esta Corte tem se posicionado:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÕES QUE BUSCAM O MESMO RESULTADO PRÁTICO - LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. (TJRR - AgReg 0000.13.001012-7, Rel. Juiz(a) Conv. ERICK LINHARES, Tribunal Pleno, julg.: 17/07/2013, DJe 20/07/2013, p. 05).

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO - CONTRATO TEMPORÁRIO - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. I. Configura-se a litispendência quando há mais de um processo envolvendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido. II. Preliminar de litispendência acolhida. (TJRR - MS 0000.11.001469-3, Rel. Des. MAURO CAMPELLO, Câmara Única, julg.: 06/06/2012, DJe 07/06/2012, p. 05).

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL COMETIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. NÃO CONVOCAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE 3º SARGENTO. PROPOSITURA DE AÇÃO ORDINÁRIA COM O MESMO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, V, DO CPC. DEMANDANTE QUE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA APÓS TER SEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO NA AÇÃO ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC. (TJRR - MS 0010.08.011136-1, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 15/07/2009, DJe 18/07/2009, p. 4)

Ante ao aqui exposto, extingo a presente demanda, sem resolver seu mérito, nos termos do art. 267, V do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Des^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA: 0000.14.001927-4

IMPETRANTE: BIANCA GABRIELLY DA LIMA CARNEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de fls. 115, na qual a Procuradoria-Geral do Estado, requer seja intimada a Impetrante para comprovar a aquisição da medicação objeto do presente Mandado de Segurança, nos exatos termos das fls. 94/95.

2. Considerando, ainda, que está Relatoria já deferiu do pedido de fls. fls. 94/95, consoante despacho de fls. 107 e certidão de fls. 111v., intime-se a Impetrante, na pessoa de sua Defensora Pública, para querendo, dentro do prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário de fls. 96/105.

3. P. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 2015.

Leonardo Cupello

Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2015

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 16/11/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSP. LIMINAR/ANT. TUTELA Nº 0000.15.002394-3
AUTOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RÉU: COMERCIAL JOSSIEL TODA-EPP
ADVOGADOS: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA ajuizou este pedido de suspensão de liminar/antecipação de tutela em face da decisão proferida pela Juíza da Vara Única de São Luiz do Anauá (fls. 38-40), por meio da qual a liminar foi concedida, no Mandado de Segurança nº. 0800798-04.2015.8.23.0060, determinando a suspensão da licitação e o fornecimento de cópia do edital ao Impetrante, sob pena de multa.

O Autor alega, em síntese, que (fls. 02-17):

- 1 – após a liberação dos recursos do convênio federal, o Município iniciou o processo licitatório, sendo que a entrega dos documentos e abertura das propostas estava marcada para o dia 05/11/15;
- 2 – a decisão combatida traz o risco à sociedade de que os recursos federais sejam estornados no fim do ano;
- 3 – a execução da obra tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Pede a suspensão da segurança.

A Representante do Ministério Público de 2º. Grau opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 44-48).

É o relatório. Decido.

O Presidente do Tribunal pode suspender a execução de medidas liminares e sentenças de mandados de segurança, na forma prevista pelo "caput" do art. 15 da Lei do Mandado de Segurança, que dispõe:

"Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição".

No caso em análise, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA busca a suspensão da liminar, sob o argumento de que há um risco de lesão à sociedade, porque os recursos federais não poderão ser utilizados caso o processo não seja concluído.

Está comprovado à fl. 14 que o prazo para a execução do projeto de iluminação pública em ruas e avenidas do Município encerra em 04/12/15. Ou seja, de fato, encerrado o prazo para a execução, ela não será mais possível e a sociedade do Município-Autor sofrerá sem o melhoramento já garantido por meio dos recursos.

Deixo bem claro que não abordei aqui se o pedido do autor do mandado de segurança é procedente ou não. Refiro-me apenas aos efeitos do cumprimento da decisão liminar neste momento.

Ressalto que, caso seja constatada a procedência do pedido do Impetrante do MS, nada impedirá a declaração de nulidade da licitação e do contrato administrativo (se for requerido), com a tomada das providências legais necessárias em face do gestor.

Por essas razões, constatada a possibilidade de grave e efetiva lesão ao Município, defiro o pedido para suspender os efeitos da liminar concedida até o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público de 2º. Grau.

Publique-se e comunique-se ao juiz da causa.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820288-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: GLEICEANE BATISTA GOMES
ADVOGADA: DRA. ALDIANE VIDAL OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 102, III, "a" da Constituição Federal,.

Afirma que houve violação aos artigos 37, II e IX e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 36.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

O Recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, uma vez que o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o Recurso Especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria o Recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o remédio processual adequado, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Ressalto que nos declaratórios, o Tribunal de origem não examinou o mérito da controvérsia em si, mas apenas aferiu a presença ou não dos vícios previstos no art. 535 do CPC, sendo incabível o Recurso Extraordinário, cabendo ao Recorrente manejar o recurso ainda cabível nesta instância de origem.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência tanto do STF quanto do STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO A QUE NEGA SE PROVIMENTO. I - Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, na linha da pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por terem sido opostos contra decisão monocrática. II - A competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, da CF/88) restringe-se às causas decididas em única ou última instância. III -

A parte recorrente não esgotou as vias recursais ordinárias cabíveis, incidindo no óbice da Súmula 281 deste Tribunal. IV - Agravo regimental a que se nega provimento." (STF - ARE 818598 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 01/07/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 19-08-2015 PUBLIC 20-08-2015). Grifos acrescidos.

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. VIA RECURSAL NÃO ESGOTADA NA ORIGEM. SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Inviável o agravo de instrumento no qual não são impugnados todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Precedentes. 2. A decisão monocrática de relator que nega seguimento a recurso de apelação não é decisão de última instância, pois pode ser impugnada por agravo." (STF - AI 651750 AgR, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 17/03/2009, DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-19 PP-03884). Grifos acrescidos.

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS POR DECISÃO COLEGIADA. NÃO EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. É inviável o recurso especial interposto contra decisão singular passível de recurso nas instâncias de origem. Aplicação da Súmula n. 281 do STF.
2. Quando a Corte de origem analisa os declaratórios, não examina o mérito da controvérsia em si, mas apenas afere a presença ou não dos vícios previstos no art. 535 do CPC.
3. O esgotamento das instâncias ordinárias é pressuposto indispensável à admissibilidade do recurso especial.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento."(EDcl no AREsp 673.037/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 15/09/2015).Grifos acrescidos.

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MILITAR. REVISÃO DE PAGAMENTO. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF.

1. O STJ entende ser incabível o Recurso Especial interposto de decisão monocrática, porquanto não esgotada a prestação jurisdicional pela instância ordinária.
2. Não foi atendido o requisito legal do exaurimento da instância ordinária, permissor do trânsito do apelo excepcional. Incidência, por analogia, da Súmula 281 do STF.
3. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 658.039/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 01/07/2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.
Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720333-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO ABREU LIMA

ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 09/10.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado os arts. 20, §§ 3º e 4º, 468, 469, 471, 580, 586 e 614, I do CPC, além de ter violado a coisa julgada e o art. 535, II, CPC, por não ter se pronunciado acerca das matérias alegadas em sede de embargos de declaração prequestionadores. Foram ofertadas contrarrazões às fls. 52/59.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700823-2

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: MAMEDE ABRÃO NETTO

ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA DA SILVA

DESPACHO

Ao Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado e, em seguida, baixar os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142503-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDO: POTÊNCIA IND. DE ARTEF. DE CONCRET. E CONST. LTDA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 314v, intime-se a Recorrida por edital, pelo prazo de 15 dias;

II - Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720409-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: ROSILENE FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. IVONEI DARCI STULP

DESPACHO

Diante da decisão de fl. 43, do Supremo Tribunal Federal, à Secretaria do Tribunal Pleno para cumprir conforme determinado.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.001130-5
RECORRENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
ADVOGADOS: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo às fls. 1321/1331, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.006201-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCINA BRÍGLIA
RECORRIDO: GABRIEL PINHEIRO DANIELLI
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISO FRANCELINO

DESPACHO

Intime-se o Defensor Público, representante da parte Recorrida, para assinar o petição de fls. 159/170, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832502-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RECORRIDA: ROSINALVA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 646.000 selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema: "551 - Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001791-1

RECORRENTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

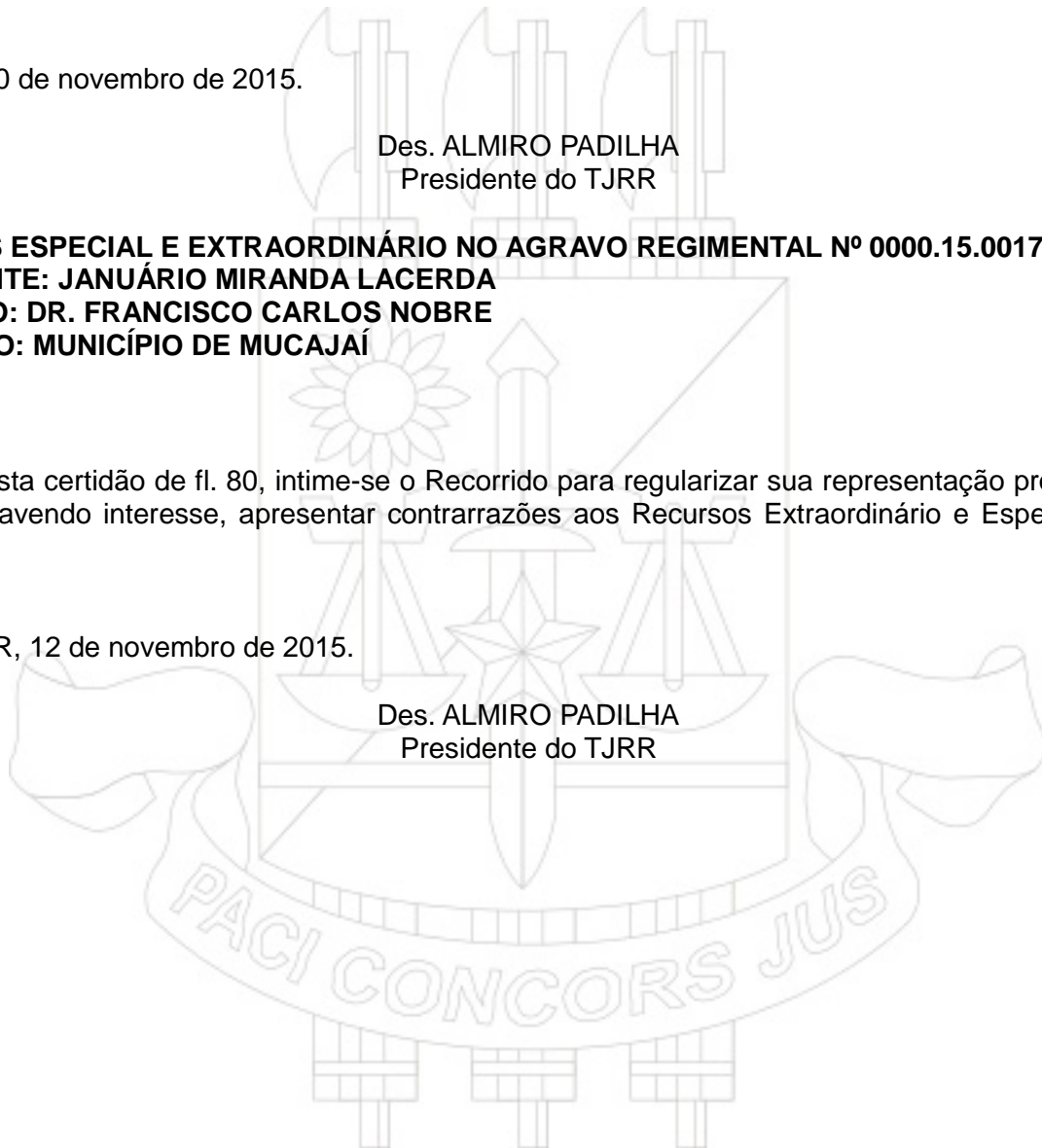
DESPACHO

Tendo em vista certidão de fl. 80, intime-se o Recorrido para regularizar sua representação processual bem como, em havendo interesse, apresentar contrarrazões aos Recursos Extraordinário e Especial no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows two screenshots of the STI portal. The top screenshot displays the 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog) with a large blue number '1' and a mouse cursor pointing to a service icon. The bottom screenshot shows a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' with a large red number '2' and a mouse cursor pointing to the 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button.

The image shows a screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request Service) form. It includes fields for Name, phone number, institutional email, and phone/extension. A dropdown menu is set to 'Sistemas de Apoio Administrativo'. A text area is labeled 'Descreva o problema que deseja ver solucionado'. A large green number '3' is overlaid on the form, and a mouse cursor points to the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1879 - Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 18 a 21.11.2015, em virtude de afastamento do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 1880 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 17 a 18.11.2015, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1589, de 14.09.2015, publicada no DJE n.º 5586, de 15.09.2015.

N.º 1881 - Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOL**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 19 a 21.11.2015, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1882 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 26.11.2015, da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO**, Assessora Jurídica I, para participarem do 9.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 25.11.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1883, DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o EXP- 11488/2015.

RESOLVE:

Suspender, a contar de 01.10.2015, a gratificação de produtividade do servidor **JHEMENSAN SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2015, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 1878, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de transferência das varas criminais para o prédio do Fórum Criminal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2005, do egrégio Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, sem prejuízo dos Plantões Judiciais, o atendimento ao público e os prazos processuais nas seguintes unidades, no período de 21 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016:

- I – 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- II – 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
- III – 1ª Vara Criminal Residual;
- IV – 2ª Vara Criminal Residual;
- V – 3ª Vara Criminal Residual;
- VI – 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- VII – Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus;
- VIII – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade;
- IX – Vara de Execução Penal; e
- X – Juizado Especial Criminal.

Art. 2º Os servidores que ficarem trabalhando durante o recesso forense e os funcionários terceirizados das Unidades Jurisdicionais relacionadas no art. 1º desta Portaria serão distribuídos, preferencialmente, para o exercício de atividades vinculadas ao cumprimento das intervenções necessárias à realização da transferência das varas criminais para nova sede.

Art. 3º Restabelecer o atendimento ao público nas unidades de que trata o art. 1º a partir de 07 de janeiro de 2016, em sua nova sede, na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, bairro Caraná, nesta Capital.

Art. 4º Os prazos processuais que vencerem no período elencado no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 2º da Resolução do CNJ nº. 008/2005.

Art. 5º As rotinas que deverão ser cumpridas para realização da transferência das varas criminais serão publicadas através de Portaria expedida pela Secretaria de Infraestrutura e logística.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

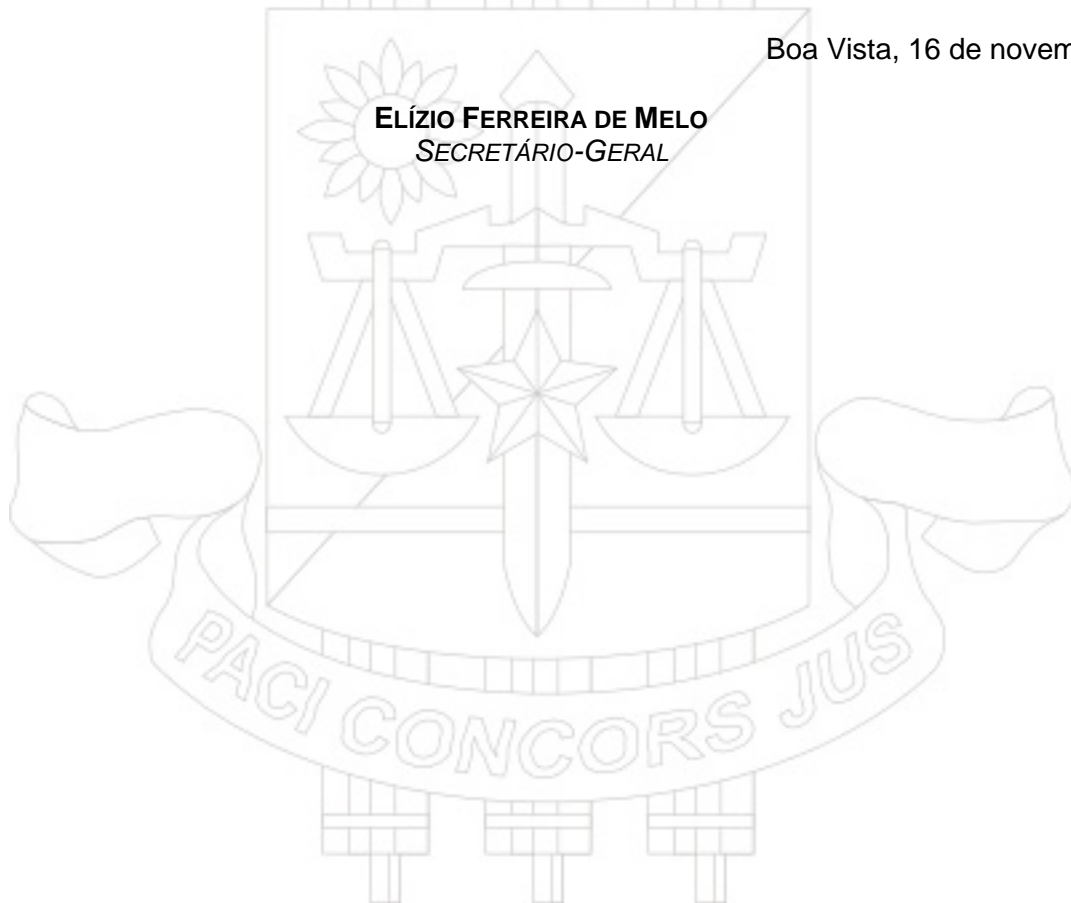
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1863/2015****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Aquisição de condicionadores de ar – Lote 01 a 08, exceto 02, restaram fracassados no PE 079/2015 – PA 1256/2015****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fl.46/47.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para Registro de Preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 129/2015 (fls. 39/44), eventual aquisição de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º da Resolução TP nº 008/2015, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/11/2015

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2015

PROCESSO N.º 2015/959 - PREGÃO N.º 052/2015

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de 10 (outubro) de 2015, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 08/2015, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados aquisição eventual de material permanente e de consumo - bebedouro, filtro, armários e outros, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 052/2015, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ: 01.443.959.0001/64

END. COMPLETO: AV: SURUMU, N.º 1185, B. SÃO VICENTE, BV/RR, CEP: 69.03-455

REPRESENTANTE: MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER

TELEFONE: (95) 3015-1185

E-MAIL: ANDOLINIRR@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$
1.1	Mesa redonda, base cromada com Tampo de Vidro, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Carraro/ 375	UNID.	50	647,18
1.2	Armário Para Cozinha conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Bertolini / Ideali Blanco	UNID.	10	743,00
1.3	Armário De Parede Para Cozinha conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Bertolini / Ideali Blanco	UNID.	10	407,00

EMPRESA: C. V. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. CNPJ: 14.568.575/0001-10

END. COMP.: AV: PRESIDENTE DUTRA, N.º 393A, CEP: 76.850-000 - GUAJARÁ-MIRIM/RO

REPRESENTANTE: JOSÉ LUIZ TOLOTTI

TELEFONE: (69)3411-5542 / 3229-3034

E-MAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$
2.1	Bebedouro Industrial 100 Litros Inox de piso, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	NARDINI/ BIXBP1002T	UNID.	20	2.321,00
2.2	Filtro descartável para bebedouro industrial de 100 litros, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	NARDINI/ UNIVERSAL	UNID.	60	25,00

EMPRESA: BRÁSIDAS EIRELI – ME CNPJ: 20.483.193/0001-96
 ENDEREÇO COMPLETO: RUA: ADOLFO WRUCK, Nº 65, ASILO, CEP: 89.031-410 BLUMENAU-SC
 REPRESENTANTE: EMERSON LUIS KOCH
 TELEFONE: (47) 3057-3920 E-MAIL: BRASIDAS@BRASIDAS.COM.BR
 PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$
3.1	Filtro externo para bebedouro industrial de 100 litros, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Aquaplus	UNID.	20	99,20
3.2	Refil para Filtro externo para bebedouro industrial de 100 litros, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Aquaplus	UNID.	60	18,20

EMPRESA: MORENO BASTOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME
 CNPJ: 21.539.006/0001-01

END. COMP.: RUA MORADA DA LAGOA, CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DA LAGOA - GALPÃO 04- MEZANINO - BAIRRO: NOVA BRASÍLIA DE VALÉRIA - – SALVADOR/BA
 CEP: 41.306-745

REPRESENTANTE: CAIO MORENO OLIVEIRA

TELEFONE: (71) 2132-8671 / 8110-0462 / 99670-7171 E-MAIL: ELETRICAISRAEL97@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 04

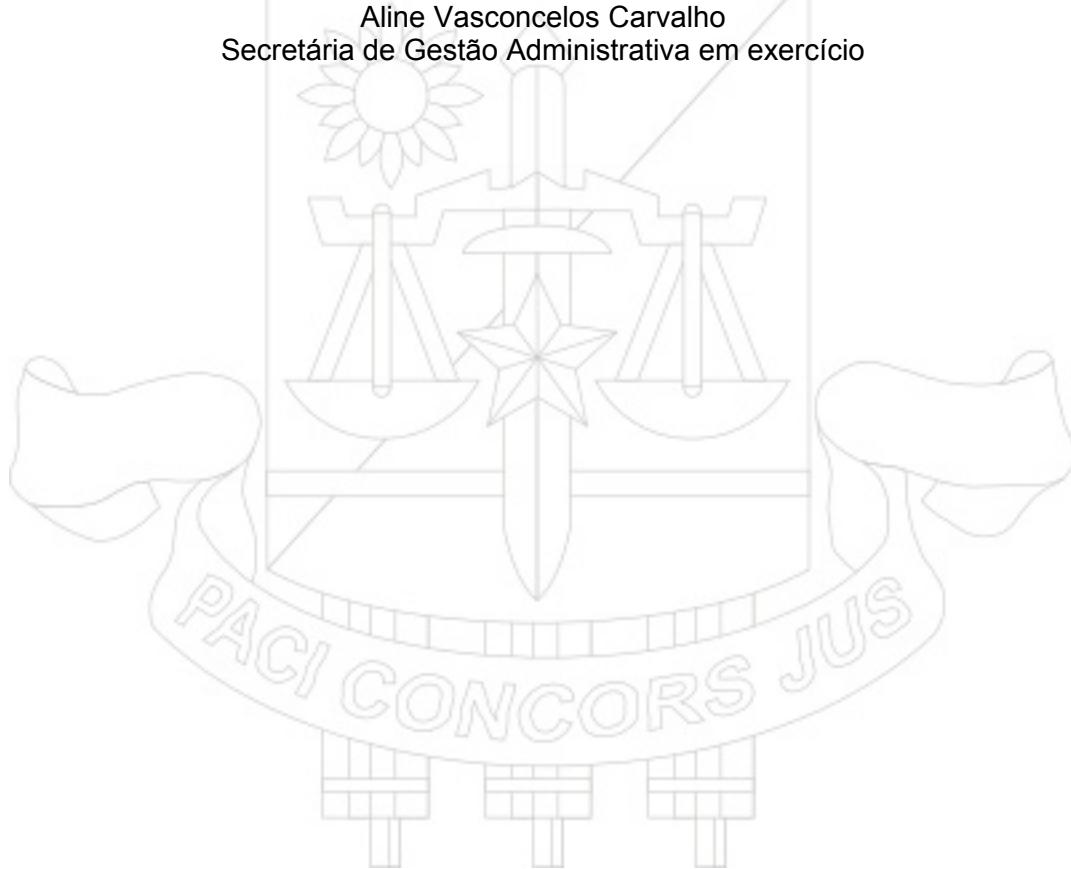
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$
4.1	Dispenser para copos 200ml, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Aldinox	UNID.	100	21,65
4.2	Lixeira para copo descartável, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Higiene e Cia	UNID.	100	135,56
4.3	Conjunto de 4 lixeiras com suporte de piso para coleta seletiva em aço Inox, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Ecobin	UNID.	50	539,21
4.4	Lixeira Inox C/ Aro Inox 40L, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Ecobin	UNID.	500	225,07
4.5	Lixeira Inox C/ Aro Inox 50L, e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 58/2015.	Ecobin	UNID.	500	291,15

Aline Vasconcelos Carvalho
 Secretária de Gestão Administrativa em exercício

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO:	014/2015	Referente ao P.A. 1874/2015
OBJETO:	O presente Acordo visa à promoção, em conjunto, do evento esportivo "Volta Jurídica", que consiste em Corrida e Caminhada de Rua, no exercício de 2015 o evento será realizado no dia 06 de dezembro de 2015, na cidade de Boa Vista..	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima	
VALORES	Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, aquisição de bens e serviços da Ata de Registro de Preços nº 14/2015, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.	
PRAZO:	PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura. PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação do presente Acordo será providenciada pelo TJRR, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 29 de outubro de 2015.	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em exercício



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 1996/2015

Origem: **Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo**

Assunto: **Suprimento de fundos**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 12/12.
2. Com fulcro no **Manual de normas e procedimentos para a utilização de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição)**, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	CPF
Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo	3010111	048.801.896-00
Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Chefe de Divisão	Secretaria de Infraestrutura e Logística	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		3.000,00
Modalidade Saque		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		1.000,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias	
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias	

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Em seguida, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Ato contínuo, às Divisões de Contabilidade e Divisão de Finanças, para liquidar a despesa e liberação do crédito, respectivamente.
6. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.109664-1

Exequente: AFERR AGÊNCIA DE FOMENTO DE RR.

Executado: ELISEU MARSON FILHO.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a), **ELISEU MARSON FILHO**, brasileiro, agrônomo e agricultor, devidamente inscrita no CPF sob o nº 005.641.218-51, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 974,81 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **11 de novembro de 2015.**

Tyenne M. de Aquino Gomes

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0802463-45.2014.8.23.0010

Autor: BANCO PANAMERICANO S/A.

Réu: JOSE RAIMUNDO ROCHA DA CONCEIÇÃO.

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSE RAIMUNDO ROCHA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG nº 649057961 e do CPF nº 683.969.372-49, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 104,83 (cento e quatro reais e oitenta e três centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de novembro de 2015**.

Tyenne M. de Aquino Gomes
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0714479-91.2012.8.23.0010

Autor: JOSEFA GOMES DA SILVA.

Réu: MARIA EMILIA

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **MARIA EMILIA**, brasileira, demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de novembro de 2015**.

Tyenne M. de Aquino Gomes
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: JORGE NEY SARRAF FELIPE, brasileiro, portado do RG nº 3242411 e CPF e do CPF nº 092.763.272-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **071 7485-72.2013.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por **Carmilene Moraes Assis** em desfavor do citando; ficando o mesmo ciente que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, SOB PENA DE REVELIA E AINDA SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO MARINHO DA COSTA, brasileiro, RG e CPF ignorado, filho de Abraão da Costa Barros, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **080 3412-69.2014.8.23.0010** - Ação Declaratória de União Estável, proposta por **Leonília Mota** em desfavor do citando e outros; ficando o mesmo ciente que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, SOB PENA DE REVELIA E AINDA SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

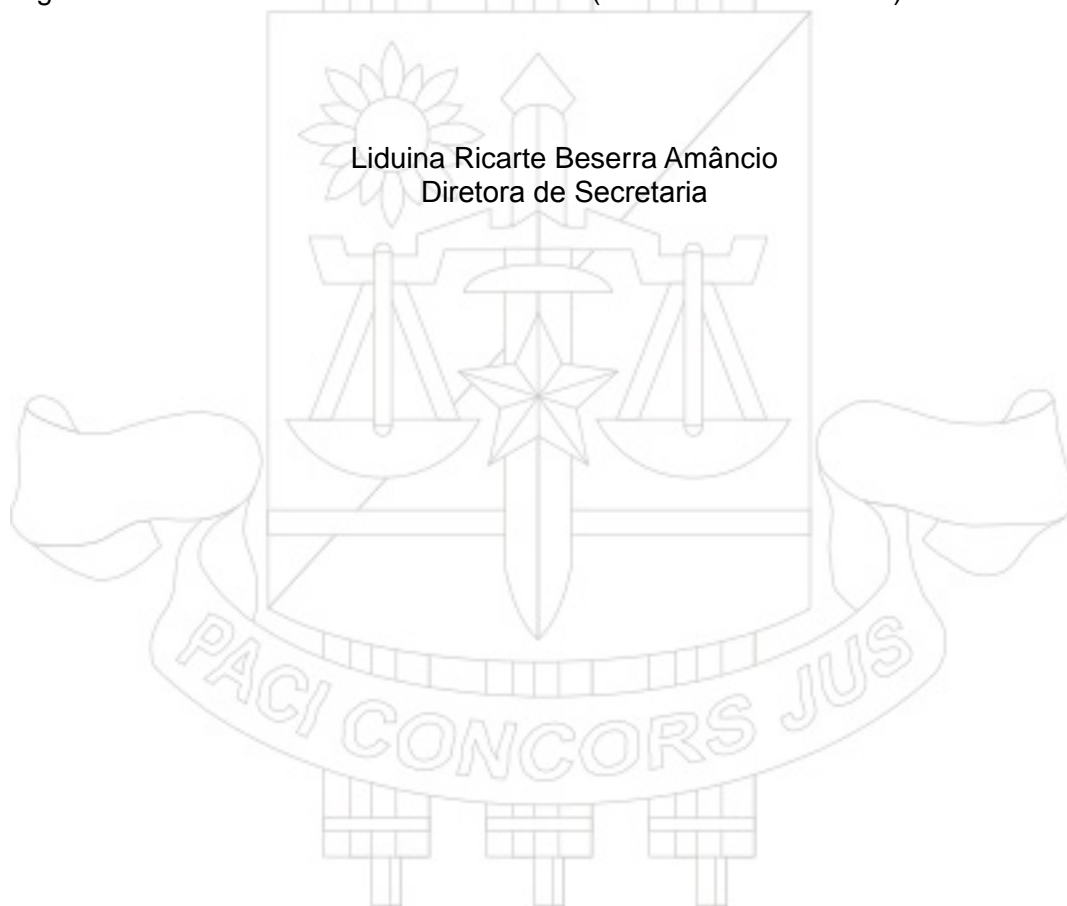
CITAÇÃO DE: **CLEIDSÔNIA DA SILVA MENDES**, brasileira, casada, CPF nº 517.213.841-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **083 3604-82.2014.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **PAULINO MENDES DOS SANTOS** em desfavor do citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quinze**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 082 0145-76.2015.8.23.0010** em que é requerente MARLISE DE SOUZA BARBOSA LEVEL e requerido(a) LAURO PEREIRA LEVEL, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Vistos. MARLISE DE SOUZA BARBOSA LEVEL vem postulando a interdição de LAURO PEREIRA LEVEL. A requerente alega que seu esposo precisa ser interditado, pois não tem condições de reger isoladamente os atos da vida civil. No mais relata que o interditando não possui bens móveis ou imóveis em seu nome; que é aposentado por idade e, que depende da autora para tratar de todos os seus interesses. Em audiência (EP nº 29), ouviram-se as declarações da requerente. Em seguida, devido à impossibilidade de comunicação com o interditando, tendo em vista o seu estado de saúde e evidente estado de saúde e evidente estado de debilidade mental, o MM. Juiz deixou de proceder o interrogatório do interditando. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. A parte autora juntou em audiência laudo médico atestando a incapacidade do interditando – paralisia Supra Nuclear Prograssiva (CID G31/645). O ilustre representante do Ministério Público opinou pela decretação da interdição e concessão da curatela, nos moldes pleiteados na Inicial (EP-29). Assim sendo a vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO de LAURO PEREIRA LEVEL**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLISE DE SOUZA BARBOSA LEVEL**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, a requerente deverá providenciar a publicação da sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 070 9666-34.2013.8.23.0010** em que é requerente NEIZA SILVA ALBUQUERQUE e requerido(a) ENEDINA TEIXEIRA DA SILVA, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Vistos. NEIZA SILVA ALBUQUERQUE vem postulando a interdição de ENEDINA TEIXEIRA DA SILVA. Os filhos da interditanda se manifestaram no feito, requerendo a nomeação da Sra. Neide da Silva Almeida. Nesta audiência, as partes concordaram que a curatela da Sra. Enedina Teixeira deverá ser exercida pela sua filha Neide da Silva Almeida. Submetida a interditanda ao exame pericial, o Sr. Perito concluiu que a Sra. Enedina é portadora de Demência Alzheimer (C1DI0P00), que a impede de exercer os atos da vida civil e administrar seus bens – EP 124. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim sendo a vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial que concluiu pela incapacidade da interditanda, julgo procedente o pedido PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE **ENEDINA TEIXEIRA DA SILVA**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como sua Curadora **NEIDE DA SILVA ALMEIDA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR MORADA NOVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0804345-08.2015.8.23.0010, AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, em que figura como requerente UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR MORADA NOVA e requerido OCIMAR DA CUNHA OLIVEIRA. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma regularize sua representação processual, bem como informe se ainda há interesse no pedido liminar, no prazo de 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0912024-09.2011.8.23.0010, AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER, em que figuram como autor MARTINS AUTO POSTO LTDAI e parte requerida CONSTRUTORA C W MONTEIRO LTDA. Como se encontra o requerido, CONSTRUTORA C W MONTEIRO LTDA atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2016**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2016, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. BIANCA FORTES VIEIRA – (V)	UNIVERSITÁRIA
2. ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO
3. GILMARIO ALVES PEREIRA	AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO
4. ALCINDO DA SILVA CARNEIRO	TÉCNICO LEGISLATIVO
5. MARIA DE FÁTIMA DOS S. CHAVES DA SILVA	AUXILIAR LEGISLATIVA
6. DOMINGAS SILVA FERREIRA	AUXILIAR TÉCNICA LEGISLATIVA
7. MILENE DE OLIVEIRA THOME	TÉCNICA LEGISLATIVA
8. MONIQUE SUELEN JONES DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICA LEGISLATIVA
9. IRIS DOS REIS LEITE BANDEIRA FERREIRA	TÉCNICA LEGISLATIVA
10. GERVASIO BARBOSA DO MONTE NETO	AUXILIAR LEGISLATIVO
11. ADSON DA SILVA PINTO	AGENTE DE TRÂNSITO
12. ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR	EXAMINADOR
13. ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO
14. ARTHUR OLIVEIRA MONTEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO
15. CAROLINE SAMPAIO RADIN	TÉCNICA ADMINISTRATIVA
16. DÉBORA PINTO CARVALHO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA
17. ELSON GOMES BEZERRA	AGENTE DE TRÂNSITO
18. JEFFERSON DE OLIVEIRA SIMPLICIO	AGENTE DE TRÂNSITO
19. PAULO SERGIO RODRIGUES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
20. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS FONSECA	ASSESSOR TÉCNICO
21. AUGUSTO FELIPE LIMA PINHEIRO	ASSISTENTE DE ALUNO
22. MARCILENE SAMPAIO DE MORAES	PROFESSORA
23. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
24. ALAN BRUNO DE PAULA ELOY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
26. PATRICIA DA SILVA PINHEIRO	PROFESSORA
27. LEIDIANE LIMA DE JESUS	AUXILIAR DE COPA E COZINHA
28. ALEXANDRE DOS REIS DIAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
29. SILVIA REGINA KERKHOFF	INSTRUTORA DE GINÁSTICA
30. IVO CIPIO AURELINO – (V)	ESTUDANTE
31. BRENDA HILLS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO
32. EDNA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
33. EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

34. ENILDA NUNES ARAGÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
35. FABIO BRUNO SOARES DE SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO
36. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	ASSISTENTE JURIDICO
37. PABLO GABRIEL SALES VIOLI	SERVIÇOS GERAIS
38. RAFAEL OLIVEIRA DIAS	SERVIÇOS GERAIS
39. SILVIA REGINA ARAÚJO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
40. WESLY OTAVIO DA SILVA VERAS	SERVIÇOS GERAIS
41. AMANDA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
42. AURYDETH SALUSTIANO PONTES	ANALISTA ADMINISTRATIVA
43. LETICIA SOUZA DE QUEIROZ	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
44. SALIM MUSTAFA BARBOSA	CHEFE DE GABINETE
45. ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	SECRETÁRIA PARLAMENTAR
46. EDIVAN JUNIO DIAS ASSUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
47. EMANUEL DE KASSIO LIMA MARTINS	ASSISTENTE PARLAMENTAR
48. FRANCISCO MARTINHO TORRES	GARÇOM
49. JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR
50. LIEGE DA SILVA XAVIER	SECRETÁRIA PARLAMENTAR
51. VANESSA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR
52. VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR
53. ALBENER DA COSTA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
54. EDILEUSA LIMA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
55. ELIZEU ARAGÃO DE SOUZA	MOTORISTA
56. GEREMIAS ALMEIDA SILVA	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
57. HILDEMIRA ROSA DA SILVA TRAJANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
58. JUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS MAGALHÃES	TÉCNICA EM SECRETARIADO
59. MARTA SORAIA DE LIRA DANTAS ROQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
60. MILTON PAIVA DE OLIVEIRA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
61. RAIMUNDO LIMA BEZERRA JÚNIOR	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA
62. EKIVANIA FA SILVA GOMES	UNIVERSITÁRIA
63. ROGERIO DE LIMA BENTO	SERVIDOR PÚBLICO
64. JACQUELINE PONTES DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
65. FERNANDA PAZ CARNEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
66. PABLCIA FABIANE ANTONY LINHARES	FONOAUDIOLOGA
67. THALITA DE LIMA GOMES	SERVIDORA PÚBLICA
68. BRUNO ANDRE DA SILVA VELASCO	SERVIDOR PÚBLICO
69. FRANCISCO HOSTON APARECIDO DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
70. FABIANA CARLA NOBRE BARRETO	SERVIDORA PÚBLICA
71. LUIZ ANTERO DA SILVA MANDULTO	SERVIDOR PÚBLICO
72. JONATHAN PABLO DA SILVA PEIXOTO	SERVIDOR PÚBLICO
73. MICHELLE PEIXOTO DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
74. NAYANA NATHALIA CARNEIRO MACUXI	SERVIDORA PÚBLICO
75. SANDRA DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
76. HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES	SERVIDORA PÚBLICA
77. GLACIDALVA CESAR ARAUJO DE ANDRADE	SERVIDORA PÚBLICA
78. FABIANA PEREIRA SANTOS	SERVIRORA PÚBLICA
79. CARLOS ALBERTO DE AVILA	SERVIDOR PÚBLICO
80. QUEILY SANDES SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
81. NATHAN RUIZ DA COSTA RIBEIRO	SERVIROR PÚBLICO
82. MARIA LUCIA MARQUES DEBASTIANI	SERVIDORA PÚBLICA
83. ARAO LINCOLN ALVES RIBEIRO	SERVIRDOR PÚBLICO
84. OLIVIA MAIARA CELESTINO	SERVIDORA PÚBLICA
85. MAYARA NATASHA SOARES PEIXOTO	SERVIDORA PÚBLICA
86. NILSON REBOUÇAS PERES	SERVIDOR PÚBLICO
87. ANA GORETTI REBELO NORONHA	SERVIDORA PÚBLICA

88.ITALO BONOMO MOLETTA	SERVIDOR PÚBLICO
89.ALINE MARIA BARROS HERCULANO	SERVIDORA PÚBLICA
90.CAMILA ALBUQUERQUE TADANO	SERVIDORA PÚBLICA
91.KELLYANNE PAES PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
92.RUBERTSON DA SILVA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
93.FABIANE SA MARCHIORO	TJ
1. LUCIANA ROSIBELE GARCIA BEZERRA	SERVIDORA PÚBLICA
94.YANNE KYARA PINHEIRO GOMES	SERVIDORA PÚBLICA
95.LENILCE DA SILVA BENICIO	SERVIDORA PÚBLICA
96.ADRIANO RAMOS REMOR	SERVIDOR PÚBLICO
97.SONIA MARIA VINHAL	SERVIDORA PÚBLICA
98.TEREZINHA TEIXEIRA RAMALHO	SERVIDORA PÚBLICA
99.LOURENCO PEREIRA DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
100. JOAQUIM SARMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
101. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	SERVIDORA PÚBLICA
102. ERNO KRONBAUER	SERVIDOR PÚBLICO
103. ABEL FRANCISCO DA SILVA DE PAULO	SERVIDOR PÚBLICO
104. FRUTUOSO ALVES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
105. ANTONIA DO NASCIMENTO VIEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
106. MARIA FERREIRA PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
107. JOÃO PEREIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
108. NARCELIO IRAN TELES SAMPAIO	SERVIDOR PÚBLICO
109. MARIA CLOTILDE SOARES ANANIYA	SERVIDORA PÚBLICA
110. MANOEL PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
111. MARIA DE NAZARE DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA
112. LEONIR ALVES DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
113. AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
114. ARLETE BRAGA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
115. EUSTAQUIO CESAR DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
116. ALCIMIR PEREIRA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
117. MARIA RODRIGUES VAZ	SERVIDORA PÚBLICA
118. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO	SERVIDOR PÚBLICO
119. DARLIM DOS REIS VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
120. ANTONIO SILVA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
121. JEOVA BANDEIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
122. DIANA TOMAZ DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
123. SUELY CARDOSO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
124. ELIANA ALENCAR MARQUES	SERVIDORA PÚBLICA
125. JANDER DOS SANTOS CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO
126. FABRICIA GOMES DE LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
127. FRANCISCA BATISTA DA CRUZ	SERVIDORA PÚBLICA
128. WALDYR FERNANDES GENTIL	SERVIDOR PÚBLICO
129. RUBILENE AMARAL FERREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
130. ÂNGELA SANTOS DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
131. VIVIANNE DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
132. DELRIJANE FERREIRA TRAVASSOS	SERVIDORA PÚBLICA
133. ALDENORA AQUINO RAMOS	SERVIDORA PÚBLICA
134. SHEILA PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
135. MANOEL DANTAS LAVOR	SERVIDOR PÚBLICO
136. NILZANDRE DUARTE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
137. FABIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
138. MARIZA SUELY GOMES LUCAS	SERVIDORA PÚBLICA
139. OIAMA MARIA DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA

140.	ENES MARCOS VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
141.	EDIANA ALFAIA DE MOURA	SERVIDORA PÚBLICA
142.	ANILDO DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
143.	MARCOS TOBIAS SIMÃO ONERIO	SERVIDOR PÚBLICO
144.	NAIR RODRIGUES DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
145.	ELISON ANDRÉ SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
146.	LOURDES CAINETE HAMID	SERVIDORA PÚBLICA
147.	FERNANDO LUIZ DA ASSUNÇÃO SILVA	SERVIDOR SERVIDOR
148.	ENOQUE LOPES TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
149.	SUELI NASCIMENTO DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
150.	RAMYO DE OLIVEIRA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
151.	JOÃO BATISTA TEIXEIRA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
152.	HALAINE CRISTINA PESSOA BENTO	SERVIDORA PÚBLICA
153.	AGEU LIMA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
154.	ELIANE SILVA DE MOURA	SERVIDORA PÚBLICA
155.	GERALDO MENEZES FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
156.	BRUNA DOS ANJOS OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
157.	JOÃO VICTOR DE ANDRADE VERDE	SERVIDOR PÚBLICO
158.	LAIZE RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
159.	ANANIAS ROMÃO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
160.	BRUNO DE MELO ARAÚJO	SERVIDOR PÚBLICO
161.	CAROLINA GUIMARÃES LEITE	SERVIDORA PÚBLICA
162.	CARLA CRISTINA SANTOS COUTINHO	SERVIDORA PÚBLICA
163.	PAULO SCHWAIZER	SERVIDOR PÚBLICO
164.	ETELVINO PEREIRA DA SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
165.	SILVANDIRA MARQUES DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
166.	MARIA DE JESUS RODRIGUES	SERVIDORA PÚBLICA
167.	VIKTOR HUGO FREITAS DE ARAÚJO	SERVIDOR PÚBLICO
168.	RODOLFO LUIZ MORAES CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
169.	CLOVIS BRAZ PEDRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
170.	GISLANE EUNICE DANTAS GOMES	SERVIDORA PÚBLICA
171.	ALDENIR JACINTO PIMENTEL	SERVIDOR PÚBLICO
172.	MARILENA LINDSAY PONTES BENICIO	SERVIDORA PÚBLICA
173.	ADRIANA AGUIAR LOPES	SERVIDORA PÚBLICA
174.	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
175.	PAULO ROBERTO TRINDADE	SERVIDOR PÚBLICO
176.	VANILDA BARRETO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
177.	MARLY AUGUSTO MARCELO	SERVIDOR PÚBLICO
178.	WALDECIRIA MAGALHÃES ARAÚJO	SERVIDORA PÚBLICA
179.	OZANIRA PATRICIO DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
180.	LORENA REGINA DOS ANJOS SIMOES	SERVIDORA PÚBLICA
181.	FRANCISCO WILTON ALVES BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
182.	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA
183.	CELIDA LIMA CIQUEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
184.	PAULO ALEXANDER DIAS BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
185.	ITAMAR WASHINGTON DE OLIVEIRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
186.	MARIA ELIZABETH DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
187.	CRISTIANE DA SILVA MAGALHÃES	SERVIDORA PÚBLICA
188.	CLOVIS OLIVEIRA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
189.	REGINA MARCELA DOS SANTOS ALENCAR	SERVIDORA PÚBLICA
190.	MARIA CONSUELO GOMES DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
191.	SUMAIA VIEIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
192.	THIAGO SIMPLICIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
193.	EDINEIDE MAFRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA

194.	MODECIR HONORATO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
195.	DÉBORA MOREIRA NASCIMENTO	SERVIDORA PÚBLICA
196.	ANA NETE PINHEIRO LEITÃO	SERVIDORA PÚBLICA
197.	ESTER NASCIMENTO DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA
198.	MARIA JOSELIA WILLIAMS DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
199.	JAMES DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
200.	LEIDE RAQUEL LARANJEIRA MARTINS	SERVIDORA PÚBLICA
201.	DELMA RODRIGUES DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
202.	ANTONINO DA CRUZ SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
203.	WEVERTON COUTINHO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
204.	JANER CARNEIRO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
205.	MARCIA VIEIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
206.	JAMILA CATARINA DE SOUZA MARINHO	SERVIDORA PÚBLICA
207.	EVANEIDE RODRIGUES DE SALES	SERVIDORA PÚBLICA
208.	IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
209.	ANDREIA DORA ARAÚJO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
210.	RAFAEL LEÃO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
211.	IRENE ANN HART	SERVIDORA PÚBLICA
212.	LAYANE FERREIRA BALBINO	SERVIDORA PÚBLICA
213.	SILVINO COELHO GUEDES CORREA GONDIM	SERVIDOR PÚBLICO
214.	ALEXSANDRO MAIRTON BARREIRO FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
215.	FABLINNE SILVA SALDANHA	SERVIDORA PÚBLICA
216.	RAYNER DIEGO SILVA GUIMARÃES	SERVIDOR PÚBLICO
217.	ILLAS KLEVES CIPRIANO DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
218.	YAZEN YAGHI	SERVIDOR PÚBLICO
219.	LARISSA SALDANHA FRANÇA	SERVIDORA PÚBLICA
220.	ALEXANDRE HENRIQUE BARBOSA GIL DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
221.	JÚLIA MACHADO RIBEIRO DO VALE	SERVIDORA PÚBLICA
222.	MARCEL PAULINELLI CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO
223.	LILIANE DE MATOS SOARES	SERVIDORA PÚBLICA
224.	ALINE ANDRADE PANTOJA	SERVIDORA PÚBLICA
225.	TAYS BEZERRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
226.	EDUARDO OLIVEIRA DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
227.	JAMYS LANCASTER MELO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
228.	MARLENE DA COSTA PINHO	SERVIDORA PÚBLICA
229.	DANIEL ADELSON FREITAS D'ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
230.	FRANSONY JUNYAH ALMEIDA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
231.	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	SERVIDORA PÚBLICA
232.	AUREA ONILIA CRUZ DUARTE	SERVIDORA PÚBLICA
233.	BRUNO PEREZ DE SALES	SERVIDOR PÚBLICO
234.	NAYAD SUZANE LIMA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
235.	JUCIDEIA DE ALMEIDA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
236.	FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
237.	VICTOR HUGO ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
238.	ANDERSON BEHENCK SCHEFFER	SERVIDOR PÚBLICO
239.	ANANIAS NORONHA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
240.	ALESSANDRA PEREIRA MALAFAIA	SERVIDORA PÚBLICA
241.	ADILSON FELISMINO FERREIRA JINUOR	NUTRICIONISTA
242.	ADMAR BEZERRA ALVES	ENGENHEIRO
243.	ADNAN ASSAD YOUSSEF FILHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
244.	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	ESTAGIÁRIO
245.	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA PAZ	PROFESSOR

246.	ADRIANA QUETHE MARTINS QUADROS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
247.	AGNALDO RAMALHO DOS SANTOS	PROFESSOR
248.	ALANA MIRANDA BATISTA	ESTAGIÁRIA
249.	ALCIMAR RABELO FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
250.	ALCIONE ALEXANDRE FREITAS	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
251.	ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES	AUTÔNOMA
252.	ALDEMIR MESTRE SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
253.	ALEX MIRANDA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
254.	ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
255.	ALEXANDRE GABRIEL SILVA DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉCIO
256.	ALLAN JOHNNY MATOS DE MESQUITA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
257.	ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA	SEVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
258.	ALLYNNY DA SILVA FARIAS	PUBLICITÁRIA
259.	ALUIZIO GOMES DE MOURA	PROFESSOR
260.	AMARILDO GOMES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
261.	ANA CLAUDIA NEGREIROS DOS SANTOS	PROFESSORA
262.	SOARES GOMES	ESTAGIÁRIO
263.	ANA CLEIDE MARCELINO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
264.	ANA CLEOMA RODRIGUES DA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM
265.	ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA
266.	ANA LUCIA ARAUJO BARROS	PSICÓLOGA
267.	ANA PAULA NEIVA CANTO	ESTAGIÁRIA
268.	ANDERSON BRUNO M. WANDERLEY DE MELLO	ADMINISTRADOR
269.	ANDREA DE SOUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA
270.	ANDREIA FEITOSA FIGUEIREDO	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
271.	ANDRESSA ALMEIDA DE ALCANTARA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
272.	ANGELA NATALINA SARAIVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
273.	ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
274.	ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
275.	ANTONIO DE SOUZA ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM
276.	ANTONIO DOS ANJOS SANTOS	PROFESSOR
277.	ANTONIO FERREIRA JORGE	CABELEIREIRO/BARBEIRO
278.	ANTONIO MINEIRO FILHO	PROFESSOR
279.	AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
280.	AURELIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE	COZINHEIRO
281.	AURIBETE DEODATO DA SILVA	PSICOLOGO
282.	AURILENE MOURA MESQUITA	PEDAGOGO
283.	BECKEMBAUER RODRIGUES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
284.	BIANCA ARAUJO DE FREITAS	SERVIDORA PÚBLICA
285.	BRENDO LUAN SOARES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO
286.	CARLOS ALBERTO BICUDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
287.	CARLOS DEODATO PEREIRA MELO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
288.	CARLOS EDUARDO DE ALENCAR MENDONÇA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
289.	CAROLINA DO NASCIMENTO FERREIRA	ESTAGIÁRIA
290.	CELIA MARIA DE SOUZA	ENFERMEIRA
291.	CELIANE DE JESUS PEREIRA	VENDEDORA DE COMÉCIO
292.	CHERMES CRUZ SOUZA	PROFESSOR
293.	CICERO DA COSTA MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
294.	CICERO PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR

295.	CICERO VICENTE PEREIRA	PROFESSOR
296.	CIRLEIDE MARIA MARTINS SANTOS	PROFESSORA
297.	CLAMMERCY DA COSTA FRANCA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
298.	CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
299.	CLAUDEMIR SILVA SOUZA	PROFESSOR
300.	CLAUDI SILVA SOUZA	PROFESSORA
301.	CLAUDIONICE SOUZA MUNIZ	PROFESSORA
302.	CLEIDIMAR BARBOSA DA SILVA COSTA	ESTAGIÁRIO
303.	CLEITON SILVA SOUZA	PROFESSOR
304.	CLEMERSON RODRIGUES MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO
305.	CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
306.	CLEYCIANE DA SILVA SILVEIRA	PROFESSORA
307.	CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA	TECNICA DE ENFERMAGEM
308.	CRISTINA BENTO CARVALHO SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
309.	DAIANA SILVA CONDE	SERVIDORA PÚBLICA
310.	DANIEL ARAUJO OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
311.	DANIEL CALIXTO MINEIRO	ESTAGIÁRIO
312.	DANIEL WILLIAMYS SARAIVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
313.	DANIELE ROCHA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
314.	DAURIVANIA VIEIRA GONZAGA DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
315.	DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
316.	DELZANIRA DE LIMA SOUZA	ESTUDANTE
317.	DENILTON CARLOS TEIXEIRA MEIRELES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
318.	DENILTON MACIEL DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
319.	DENY WILSON BRAZ	PROFESSOR
320.	DENYS AGAPTO DE SOUZA	ESTAGIÁRIO
321.	DERLANO BENTES CAPUCHO	ODONTÓLOGO
322.	DILEAN VIEIRA MIRAIAS GONZAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
323.	DIVINA DA SILVA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
324.	DJANICE DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR
325.	DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
326.	DORACI CAVALCANTE BARBOSA	PROFESSOR
327.	DORIAN LOPES COSTA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
328.	DORIVAN FLORENCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	BANCÁRIO
329.	EDLENE SILVA DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
330.	EDNA ALVES SILVA	PROFESSORA
331.	EDNALDO SANTOS BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
332.	EDSON GALDINO FIGUEIREDO	SUPERVISOR DE COMPRAS E VENDAS
333.	EDUARDO MENDES DA SILVA JUNIOR	VENDEDOR
334.	EGNALDO SILVA MAGALHÃES	SERVIDOR PÚBLICO
335.	EIDIMAR PENHA CUTRIM NUNES	ENFERMEIRO
336.	ELAINE DE FREITAS MENDES	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
337.	ELIAS ROCHA DIAS	PROFESSOR
338.	ELIENE GALDINO FIGUEIREDO	ESTAGIÁRIA
339.	ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
340.	ELINY FERREIRA ROCHA	FARMACÊUTICO
341.	ELISSANDRA CARVALHOGOTADO	OPERADORA DE EQUIPAMENTOS
342.	ELIZABETH CARVALHO LEITE ALMEIDA	ODONTOLOGICOS
343.	ELIZANGELA GARCIA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
344.	ELIZIANE CHAGAS SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
345.	ELLEN HOLANDA LIMA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
		PSICÓLOGA

346.	ELLEN KEILA LOPES BARATA	PROFESSORA
347.	EMANOEL RODRIGUES ZOZIMO	PROFESSOR
348.	EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA	PROFESSOR
349.	EMANUELA MATIAS DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
350.	EMERSON AZEVEDO DA SILVA	ESTAGIÁRIO
351.	EMILIO BELARMINO DA SILVA	PROFESSOR
352.	ÊNOS PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
353.	ERIKA EDUARDA ARAÚJO SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
354.	EUCILENE CANUTO DA ROCHA	ENFERMEIRO
355.	EUZILENE SANTOS FERRAZ SANTANA	ESTAGIÁRIA
356.	EVANDRO DA SILVA CALIXTO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
357.	EVERSON LIMA CORREA	BANCÁRIO
358.	FABIANO FREITAS LIMA	BANCÁRIO
359.	FABIO NAVECA DE OLIVEIRA JUNIOR	ESTAGIÁRIO
360.	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
361.	FERNANDA MENEZES DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
362.	FERNANDA PIMENTEL FERNANDEZ	MÉDICA
363.	FLÁUBIA DE SOUSA MECEDO	SERVIDORA PÚBLICA
364.	FRANCILENE SANTOS CHAGAS	PEDAGOGA
365.	FRANCISCA ANES BEZERRA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
366.	FRANCISCA ARAÚJO PEREIRA	PROFESSORA
367.	FRANCISCA EVANDA ARAUJO	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
368.	FRANCISCA MOURA MARQUES	PROFESSORA
369.	FRANCISCA MOZA CRUZ DE ARAÚJO	
	CARDOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
370.	FRANCISCA PAULINO BARDEN	PROFESSORA
371.	FRANCISCA ROSANGELA BAIMA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
372.	FRANCISCA ROSEANE SANTANA ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
373.	FRANCISCA SILVA E SILVA	PEDAGOGA
374.	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
375.	FRANCISCO GEAM MATOS FREIRE	PROFESSOR
376.	FRANCISCO JESUINO DE SOUZA FILHO	BANCÁRIO
377.	GELB FRANCO CAMPOS FILHO	VIGILANTE
378.	GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
379.	GILDILENE NASCIMENTO MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
380.	GILADE DE SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
381.	GILMAR MORAIS DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
382.	GILVANA MESQUITA DE SOUZA	AGRICULTORA
383.	GILZA CARNEIRO SILVA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
384.	GISLAINE ASSIS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
385.	GISSELIO CUNHA COSTA	ECONOMISTA
386.	GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
387.	GLEIDSON ANTONINO SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
388.	HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
389.	HELENILSON MELO DE SOUSA	MOTOBOY
390.	HENOC GOMES MADURO	VIGILANTE
391.	IANA DOS SANTOS VASCONCELOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
392.	IARA DOS SANTOS MENDES MARTINS	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
393.	IGLEICE DOS SANTOS VIDAL	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
394.	ILCE SILVA DE MELO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
395.	ILENY BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSORA
396.	ILSON RODRIGUES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
397.	IRACHARNIO DE ANDRADE GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
398.	IRANEIDE DA ROCHA MIRANDA	SERVIDORA PÚBLICA

399.	IRIS ROCHA DO CARMO	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
400.	ISABEL CRISTINA EVANGELISTA MACEDO	PROFESSORA
401.	ISABEL CRISTINA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
402.	ISABEL SANTOS DINIZ	PROFESSORA
403.	ITALENE CARNEIRO PIMENTEL	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
404.	IVANEIDE SILVA DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
405.	IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
406.	IVONETH DOS SANTOS GONÇALVES MOREIRA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
407.	JACIARA CARVALHO BRAGA	DONA DE CASA
408.	JACQUES DOUGLAS FERNANDES	VIGILANTE
409.	JANAI LE,OS DE JESUS FREITAS	PROFESSORA
410.	JANAINA HELENA SOUZA E SILVA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
411.	JANDIRA GOMES SOARES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
412.	JAQUES SANTOS DE CARVALHO	FARMACÊUTICA
413.	JARLENE SOARES RODRIGUES	PROFESSORA
414.	JEANA GARCIA BELTRÃO MACIEIRA	BIBLIOTECÁRIA
415.	JEANE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA
416.	JEFERSON BARBOSA NASCIMENTO	ESTAGIÁRIO
417.	JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
418.	JEFERSON CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO
419.	JEFERSON SPINDOLA	ESTAGIÁRIO
420.	JÉSSICA AGUIAR LIMA	VENDEDORA
421.	JHONATAS MATOS SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
422.	JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
423.	JOÃO BATISTA BARROS BITTENCOUT	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
424.	JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
425.	JOÃO BENEDITO ALVES DA CRUZ	PEDAGOGO
426.	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA	PUBLICITÁRIO
427.	JOÃO STEFERSON SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
428.	JOCILENE OLIVEIRA MORAIS	PROFESSORA
429.	JOEL SIDNEY CRUZ DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
430.	JOICE BRAZÃO DE LIMA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
431.	JONAS CASTRO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
432.	JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
433.	JOSE ALENCAR MENDES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
434.	JOSE CARLOS GOMES BARROS	PROFESSOR
435.	JOSE FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
436.	JOSE RAMIDE MAGALHÃES ASSEN	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
437.	JOSE WALTER E ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR
438.	JOSE WILLYS PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
439.	JOSE WEILSON DA SILVA OLIVEIRA	VIGILANTE
440.	JOSEFA BARBOSA LOPES	PROFESSORA
441.	JOSEMIR SILVERIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
442.	JOSIAS PICANÇO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
443.	JOSINETE SARMENTO BARROS	RECEPCIONISTA
444.	JUDITH DE OLIVEIRA SOUZA	GERENTE
445.	JULIO CESAR GARCIA MADUREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
446.	JUSCELINO EUFRASINO DE PINHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
447.	KAREN PATRICIA SILVA MELO	SECRETÁRIA
448.	KARLA MAISA DA SILVA CAMPOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
449.	KARLA RODRIGUES GOUVEA	SERVIDORA PÚBLICA
450.	KATIA DA SILVA SOUZA	PROFESSORA

451.	KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
452.	KELEN CRISTINA FEITOSA DE ALMEIDA	SERVIDORA PÚBLICA
453.	KEYLLAMARIA FERREIRA DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
454.	LADY DAYANA AGUIAR FONTENELE	PROFESSORA
455.	LAUDECY HONORATA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
456.	LEANDRO DA SILVA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
457.	LEANDRO LIRA DA SILVA	PEDAGOGO
458.	LELNICIA ANDRE PADRINHO	PROFESSORA
459.	LEONOR DA SILVA TORREIAS	ESTAGIÁRIO
460.	LETICIA DE MATOS REZENDE	PROFESSORA
461.	LIDIA DE SOUZA SANTOS	PROFESSORA
462.	LIDIA MOURA OLIVEIRA	PROFESSORA
463.	LIDIANE PESSOA DE CARVALHO	ENFERMEIRA
464.	LINDALVA MORAIS	DONA DE CASA
465.	LINDOMAR OVIDIO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
466.	LINDONALSA ALVINO DE SOUZA	ESTAGIÁRIA
467.	LUAN DO NASCIMENTO	MILITAR REFORMADO
468.	LUCENI DE SOUSA FONSECA	PEDAGOGA
469.	LUCENIR GOMES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
470.	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA RESPLANDES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
471.	LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSORA
472.	LUCINETH SALGADO BARROSO	ESTAGIÁRIA
473.	LUIZ CARLOS HATTORI FIGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
474.	LUIZ CLAUDIO ASSIS DA PAZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
475.	LUIZ GUILHERME PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
476.	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CHAVES	SECRETÁRIO
477.	LUIZ FELIPE MARTINS NASCIMENTO	ESTAGIÁRIO
478.	MAIRTON REIS PASCOAL	ESTAGIÁRIO
479.	MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
480.	MARA NUBIA RIBEIRO BANTIM	ADMINISTRADOR
481.	MARCELLY LIMA DA SILVA	PROFESSORA
482.	MARCELO FERREIRA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
483.	MARCIA FERREIRA GUIMARÃES	SECRETÁRIA
484.	MÁRCIA ROSIANE CORRÊA DE AZEVEDO	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
485.	MARCIO FERREIRA MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
486.	MARCO ANTONIO AMARAL MACEDO	PROFESSOR
487.	MARIA APARECIDA ALVES VÓRIA	ESTAGIÁRIA
488.	MARIA DAIANE DE OLIVEIRA RAMOS	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
489.	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BARROS	CONTADORA
490.	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA
491.	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACIEL	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
492.	MARIA TRAJANO DE SOUZA	AGENTE DE SAÚDE
493.	MARIA FIAHAMA PRADO RIBEIRO	ESTAGIÁRIA
494.	MARIA FRANCINETE DA SILVA	PEDAGOGA
495.	MARIA GORETE LIMA PIRES	ENFERMEIRA
496.	MARIA HELENA RUFINO DE AZEVEDO	ASSISTENTE SOCIAL
497.	MARIA IOLANDA MESQUITA DO NSCIMENTO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
498.	MARIA MARLENE KUHNEN	PROFESSORA
499.	ANDREIA MARIA DOS SANTOS ARRUDA	PROFESSORA

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IV – os Prefeitos Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VIII – os militares em serviço ativo; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante

concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.017527-3

Vítima: MICHELY DA SILVA REIS

Réu: AGEU CARVALHO MONTEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHELY DA SILVA REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º10.15.009150-1

Vítima: MARIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA

Réu: LINDOLFO DE HOLANDA BESSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LINDOLFO DE HOLANDA BESSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009278-3

Vítima: MEIRE CHARLES DA SILVA

Réu: PEDRO BRITO TAVARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO BRITO TAVARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo do 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019056-1

Vítima: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA

Réu: ELIQUE BARBOSA CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIQUE BARBOSA CARDOSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...)Pelo exposto, ante a SUPERVENIÊNCIA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento ao feito, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015 – Maria Aparecida Cury –Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11//2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016528-2

Vítima: NATHALIA DE SÁ DA SILVA

Réu: IDNEY CONCEIÇÃO SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram a parte **IDNEY CONCEIÇÃO SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES à concessão das medidas protetivas e, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

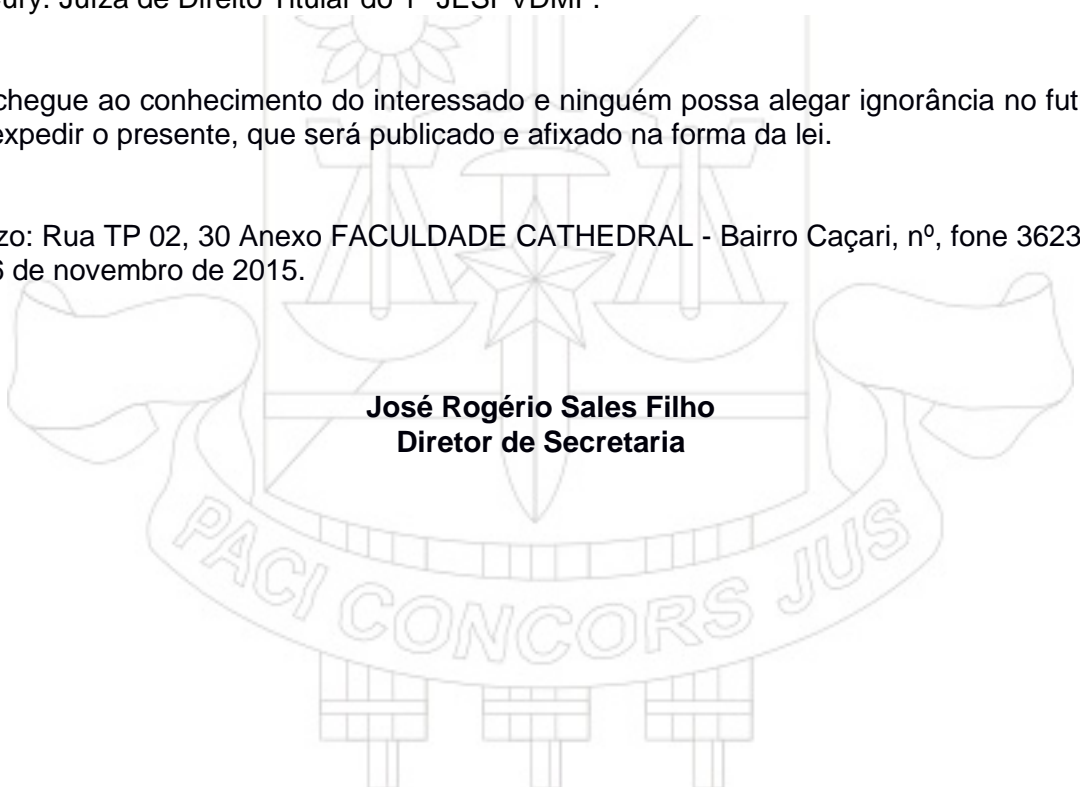
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.019471-2
Vítima: MARIVANNE NOGUEIRA DOS SANTOS
Réu: FRAIM ALVES MARTINS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRAIM ALVES MARTINS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, neste parte, entendendo ocorrer a superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.** (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2015, Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.



José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.000867-2

Vítima: LUZIA PEREIRA ANDRADE

Réu: FRANCISCO CAVALVANTE VALE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontrar a parte **LUZIA PEREIRA ANDRADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “ (...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, em face de ausência de condição de procedibilidade para os presentes autos, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL quanto ao feito principal correspondente, DECLARO PREJUDICADO O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, pois que acessórios em relação àquele, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas, uma vez que só devem vigorar enquanto persistir a pretensão punitiva estatal, que se afigura insubsistente, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 010.14.007272-8

Vítima: LUZIENE MARAJO PINHO

Réu: EVERTON MARAJO PINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **LUZIENE MARAJO PINHO** e **EVERTON MARAJO PINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...)Pelo exposto, ante a superveniência do exaurimento dos efeitos da decisão judicial que concedeu as medidas protetivas, DECLARO A PERDA DO OBJETO dos presentes autos, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do CPC. (...)Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019534-7


Vítima: ADRIANA SOUZA ALVES

Réu: JEFFERSON REGO CARDOSO AMORIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JEFFERSON REGO CARDOSO AMORIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.



José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11//2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018168-7

Vítima: RAIMUNDA RODRIGUES SILVA

Réu: MAX ALVES SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDA RODRIGUES SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 25 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.04226-9

Vítima: JANETE BECKMAN CORREA

Réu: ROSENILDO BARBOSA NUNES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSENILDO BARBOSA NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR. restando confirmadas as medidas protetivas de urgência concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.002476-7

Vítima: ROCICLEYDE DA SILVA VELAS

Réu: MICHEL FARIAS PINHEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHEL FARIAS PINHEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, mantenho o INDEFERIMENTO DO PEDIDO, nos termos da decisão liminar proferida, bem como, em face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), ante as informações _ prestadas pela requerente nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI. do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015– MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do 1º JESPVDFCM.**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016535-7

Vítima: GLAUCILENE DE SOUZA ABREU

AUTOR: RICARDO CAVALCANTE BENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLAUCILENE DE SOUZA ABREU** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pelas requerentes nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC (….) Cumpra-se . Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.



José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 14.016488-9

Vítima: MARIA ROSIVANY MOTA CASTRO

Réu: IVANILDO BRAGA DELMOND

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IVANILDO BRAGA DELMOND**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 14.013683-8

Vítima: CLAUDECIRA DE OLIVEIRA

Réu: MARCOS SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLAUDECIRA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 14.017407-8

Vítima: JUBERTINA SILVA CUSTÓDIO

Réu: ANTONIO LIMA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUBERTINA SILVA CUSTÓDIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, MANTIDOS os indeferimentos, na forma da decisão liminar proferidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/11//2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000953-7

Vítima: GLEYSILA MAYARA LIMA DA SILVA

Réu: RAFAEL NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLEYSILA MAYARA LIMA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 15.009699-7

Vítima: MAYARA SILVA DE SOUZA

Réu: RICHELLES BONFIM BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAYARA SILVA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 15.000554-3

Vítima: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAMIDES DA SILVA

Réu: JOSÉ RONALDO ANDRÉ AGOSTINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAMIDES DA SILVA e JOSÉ RONALDO ANDRÉ AGOSTINHO**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000193-0

Vítima: NINA MOREIRA DE SOUZA

AUTOR: LEOMIR RAMOS DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NINA MOREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pelas requerentes nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC_(…) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 02 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.017408-6

Vítima: NINA MOREIRA DE SOUZA

AUTOR: LEOMIR RAMOS DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NINA MOREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a falta de justa causa ao prosseguimento da demanda, em face da ausência do interesse processual por parte da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, e, por conseguinte, ausência dos requisitos cautelares à concessão da cautela, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,1, do CPC. (….) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 02 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 15.000550-1

Vítima: SARA ALVES DOS SANTOS

Réu: JOSÉ ANTONIO TEODORO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **SARA ALVES DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO TEODORO**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito da família, ante a falta de elementos para a análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010 15.005095-2
Vítima: MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Réu: JEAN FONTES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **JEAN FONTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269,1, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009687-2

Vítima: JOELMA DE OLIVEIRA BENTO

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOELMA DE OLIVEIRA BENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pelas requerentes nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC_(…) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004840-2
Vítima: MARIA VALDEVONE RODRIGUES FRANÇA
AUTOR: SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA VALDEVONE RODRIGUES FRANÇA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, ante a falta de justa causa ao prosseguimento da demanda, em face da ausência do interesse processual por parte da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, e, por conseguinte, ausência dos requisitos cautelares à concessão da cautela, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,1, do CPC.(...) Cumpra-se . Boa Vista/RR, 10 de julho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.000961-3
Vítima: ALINE PRISCILA DA SILVA TORRES
Réu: JHOGENES CARVALHO CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **ALINE PRISCILA DA SILVA TORRES e JHOGENES CARVALHO CAVALCANTE**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, neste parte, entendendo ocorrer a superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2015, Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11//2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019462-1
Vítima: MANUELA CRISTINA LEANDRO SANTOS
Réu: JAIRO WAGNER FERREIRA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAIRO WAGNER FERREIRA DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...)Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...) Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 20 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011230-0

Vítima: DARA LORENA DE SOUZA VIEIRA

Réu: RAFEL ARAÚJO GADILHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DARA LORENA DE SOUZA VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, bem como indefiro o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para a análise de matéria em sede de medida protetiva de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (…)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 06 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11//2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001184-1

Vítima: NARA TATIANA DE LIMA ARAGÃO

Réu: PEDRO JUNIOR LEITE CALDAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NARA TATIANA DE LIMA ARAGÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público atuante no Juízo, em face da FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente/exequente, que não promoveu os atos a seu cargo, visando o regular andamento processual, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Boa Vista/RR, 22 de julho de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019381-3

Vítima: ROSANY FRANÇA REIS

Réu: SÉRGIO MEDEIROS NERIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANY FRANÇA REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas nos autos, DECLARO A SUPERVINIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007154-2

Vítima: VANDERLEIA APARECIDA ALVES

Réu: MARCOS DA SILVA MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDERLEIA APARECIDA ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares à manutenção da medida protetiva, na forma alhures escandida, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como ante, ante a SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, DECARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2015. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta respondendo pelo 1º JESPVDMF.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000588-1
Vítima: SUZAN PRISCILA DOS SANTOS SILVA
AUTOR: VALMO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SUZAN PRISCILA DOS SANTOS SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a falta de justa causa ao prosseguimento da demanda, em face da ausência do interesse processual por parte da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, e, por conseguinte, ausência dos requisitos cautelares à concessão da cautela, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,1, do CPC. (….) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 010.15.004717-2

Vítima: MICAELA MENEZES DE MELO

Réu: ERNANDO SOARES BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **MICAELA MENEZES DE MELO** e **ERNANDO SOARES BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as a tomarem ciência da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES à concessão das medidas protetivas e, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penai que vier a ser instaurado. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.010459-3
Vítima: NAHARA CHRISTINA LEITÃO FERREIRA
AUTOR: DAVYS BARATA BASSALO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NAHARA CHRISTINA LEITÃO FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC.(…) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004750-3

Vítima: ELINEUSA RAMOS LIMA MOURA

AUTOR: JESSE SILVA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELINEUSA RAMOS LIMA MOURA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a ausência de elementos nos autos e do requisito cautelar da urgência em face do lapso já decorrido, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESS PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual, nem compareceu aos autos para dar andamento ao feito, DECLARO A PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (….) Cumpra-se**. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.015770-1

Vítima: JOICEMEIRE MARTINS

AUTOR: JACKSON DA SILVA BRAGA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACKSON DA SILVA BRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) **Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, CONHEÇO DO PEDIDO em sede de recurso horizontal e, em consonância com a manifestação do Ministério Pública atuante no juízo, em face de superveniente mudança de situação fática, na forma alhures demonstrada, DOU-LHE PROVIMENTO, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas. (...) Cumpra-se** . Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004192-3

Vítima: IVETE DE LIMA RANGEL

Réu: EDUARDO VIEIRA ROLANDO FONSECA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **EDUARDO VIEIRA ROLANDO FONSECA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. decisão de revisão da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…)Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face de superveniência mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, CONHEÇO DO PEDIDIDO, tão somente para rever a medida aplicada, que o faço, no que REVOGO AS MEDIDA PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixa devidas.(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009663-3

Vítima: SILVIA BARBOSA ELIAS

Réu: JOSÉ ALBERTO FEITOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **SILVIA BARBOSA ELIAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.019551-1
Vítima: NORMA MARIA FOLHADELA BELISARIO
Réu: SEBASTIÃO ALVES DE ALENCAR

FINALIDADE: Proceder as INTIMAÇÕES, como se encontrar as partes **NORMA MARIA FOLHADELA BELISARIO** e **SEBASTIÃO ALVES DE ALENCAR** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, bem como ante a falta de condição de ação, em face da ausência de interesse processual por parte da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, na forma acima escandida, nos termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e IV, do CPC. A VÍTIMA, querendo, poderá recorrer da Sentença, no prazo de 05 (cinco) dias(…). Publique-se. Registre-se. (….)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000951-1

Vítima: IZAMA DE PINHO SOUSA

Réu: JOVONILDO DE SOUSA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **IZAMA DE PINHO SOUSA** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, em face da superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2015. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011141-9

Vítima: JOELMA DOS SANTOS ARAÚJO

Réu: PAULO SILVINO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO SILVINO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão de revisão da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…)Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, CONHEÇO DO PEDIDO em sede de recurso horizontal e, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face de superveniente mudança de situação fática, na forma alhures demonstrada, DOU-LHE PROVIMENTO, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015. Parima Dias Veras– Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009703-7

Vítima: WENDY MARIANO CARLOS

Réu: MARCOS JOSÉ PEREIRA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WENDY MARIANO CARLOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...)“(...) **Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011168-2

Vítima: ANDREZA REIS PENAFORTE

Réu: MARCOS ANDRÉ LIMA FONTES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **MARCOS ANDRÉ LIMA FONTES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) **Pelo exposto, em face da superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.001045-1

Vítima: ELISANEA LIMA

Réu: ROMARIO CARVALHO DE BRITO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELISANEA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) **Pelo exposto, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido, pelos próprios fundamentos da decisão liminar proferida, bem como, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos da manifestação apresentada pela requerente nos autos, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Liberdade provisória n.º 010.15.010464-3
Vítima: NATHALIA CRISTINNE MORAIS BARBOSA
Réu: DIEGO MARADONA CORREA DIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NATHALIA CRISTINNE MORAIS BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de DIEGO MARADONA CORRÊA DIAS, com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas c substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319,1, II e IV do CPP, que neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) Obrigação de se abster de praticar violência/agressão de natureza física, psicológica ou moral em desfavor da vítima NATHALIA CRISTINNE MORAIS BARBOSA, e de dar cumprimento integral à MPU deferida nos autos nº 010.15.004756-0; 2) Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo;) Obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 4) Proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 5) Proibição de possuir e portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.08.194480-2

Vítima: MARIA DO SOCORRO BELCHIOR BITTENCOURT

Réu: AREGTON CIONE FARIAS RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA DO SOCORRO BELCHIOR BITTENCOURT** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Por esse motivo, com esteio no parecer do Ministério Público e nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, do Código Pena, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu AREGSTON CIONE FARIAS RODRIGUES, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Liberdade provisória n.º 010.15.009207-9
Réu: BRUNO DENER DE OLIVEIRA GARCIA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BRUNO DENER DE OLIVEIRA GARCIA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, em razão da perda do seu objeto, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos após o trânsito em julgado, com as anotações e baixas devidas. (...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.08.181745-3
Vítima: MAIARA BARBOSA DE SOUZA
Réu: JOSÉ REIS COSTA E SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **MAIARA BARBOSA DE SOUZA e JOSÉ REIS COSTA E SILVA**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Por esse motivo, com esteio no parecer do Ministério Público e nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, do Código Pena, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JOSÉ REIS COSTA E SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. (...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.09.221941-8
Vítima: ROZILDA LEAL BARBOSA
Réu: ORLANDO CABRAL DE MACEDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrarem as partes **ROZILDA LEAL BARBOSA e ORLANDO CABRAL DE MACEDO**, atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Por esse motivo, com esteio no parecer do Ministério Público e nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, do Código Pena, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu ORLANDO CABRAL DE MACEDO, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. (...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juíza de Direito substituto respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 16/11/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 90 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Ação Penal n.º 010.09.204960-9
Vítima: LENIZY EMMER MOREIRA DE JESUS
Réu: ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontrar a parte **ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º e 129, §1º, inciso I, e §10º, na forma do art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...)Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de diminuição de pena, mas reconhecida a causa de aumento prevista no §10º, do art. 129. do CP. aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, em 08 (oito) meses de reclusão. fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. (...)Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP. à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44,1, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de Execução da Penal, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele permaneceu solto durante a instrução criminal e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16NOV15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 996, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 16 a 19NOV15, com pernoite, nos municípios de São João da Baliza, São Luiz e Caroebe/RR, conforme o Processo nº 697/2015 – DA/MPPR, de 13NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 997, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19NOV15, conforme o Processo nº 702/2015 - DA/MPPR, de 16NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1191 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Caroebe-RR – Entre Rios, Comunidade Xaarí e Sede, São João da Baliza-RR – Sede e São Luiz-RR – Vila Moderna, no período de 16 a 19NOV15, com pernoite, para conduzir membro junto à Vara da Justiça Itinerante, Processo nº 691/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1192 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico em Informática e **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 16NOV15, sem pernoite, para realizarem levantamento físico de material permanente da Promotoria do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 16NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 693/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1193 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico em Informática e **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR, no dia 17NOV15, com pernoite, para realizarem levantamento físico de material permanente das Promotorias dos referidos municípios.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Pacaraima-RR, no dia 17NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 694/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1194 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico em Informática e **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracarái-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 19NOV15, com pernoite, para realizarem levantamento físico de material permanente das Promotorias dos referidos municípios.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracarái-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 19NOV15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 695/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1195 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Serra Grande II, no dia 17NOV15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Serra Grande II, no dia 17NOV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 696/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1196 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Santa Rita, Confiança III, Vicinal I, no dia 16NOV15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Santa Rita, Confiança III, Vicinal I, no dia 16NOV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 697/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1197 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **VANDERLEI GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa /MP/FC.V e **MARCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Aguiar, no dia 20NOV15, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila Aguiar, no dia 20NOV15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 698/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1198 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila São José, no dia 18NOV15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila São José, no dia 18NOV15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 699/15 – DA, de 13 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2015**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, após convocação do quinto colocado, o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na foma **Eletrônica, nº 005/15 – Processo Administrativo nº 253/15 – DA**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de higiene para banheiros (*dispenser* para toalha de papel) e fornecimento de material de higiene (toalha de papel interfolhada), de forma parcelada, para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Lote Único	Empresa Vencedora	Valor Unitário do Item	Valor Global do Lote (melhor lance/proposta readequada)	Resultado
Item 1	M. L. P. COSTA – EPP (CNPJ 07.217.926/0001-82)	R\$ 27.100,00	R\$ 30.500,00	Adjudicado e Homologado
Item 2		R\$ 3.400,00		

Boa Vista, 16 de novembro de 2015

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA

Presidente da CPL/MPE/RR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 18/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 615/2015 – D.A.

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, com tarifas promocionais, normais ou executivas, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 17/11/2015, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 1º de dezembro de 2015, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 1º de dezembro de 2015, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA

Presidente da CPL/MPE/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/11/2015.

CORREGEDORIA GERAL**PORTARIA CGDPE/RR Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A Defensora Pública INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 124, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, compete ao Corregedor-Geral da Instituição realizar Correição Ordinária Anual nas Defensorias Públicas do Interior e na Defensoria Pública da Capital;
CONSIDERANDO que o ato correicional visa verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar as Correições Ordinárias do exercício 2015, a serem realizadas conforme calendário abaixo:

Órgão	Data
Defensorias Públicas do Interior	17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/11/2015
Defensoria Pública da Capital – Juizados Especiais Defensoria Pública da Capital – Juizado da Infância e Juventude	26/11/2015
Defensoria Pública da Capital – Área Cível Defensoria Pública da Capital – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Defensoria Pública da Capital – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	27/11/2015

Art. 2º Designar a Defensora Pública Dra. Christianne Gonzalez Leite, Corregedora Adjunta, como auxiliar da Corregedoria Geral, e a servidora Mirian Human Alt como secretária nos trabalhos correicionais instaurados, e o servidor Roni Roberto da Silva Figueiredo, como motorista.

Art. 3º Estabelecer que as correições ora instauradas não interrompem nem suspendem o regular desenvolvimento das atividades dos respectivos Órgãos.

Art. 4º Cientifiquem-se do teor deste ato o Defensor Público-Geral, os Defensores Públicos correicionados, o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2015.

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral - DPE/RR

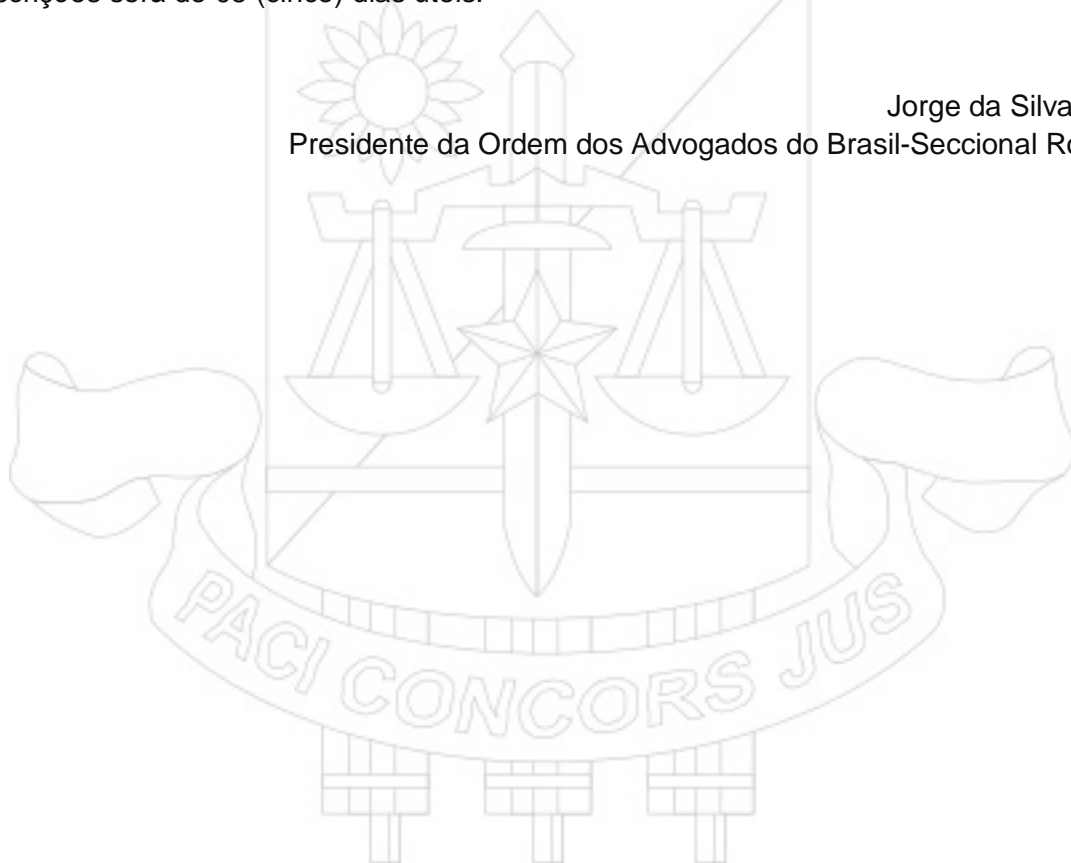
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 16/11/2015

Edital

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, em atenção ao art. 120, parágrafo 1º, III da Constituição Federal e cumprindo o disposto na Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, Resolução nº. 001/2014, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de uma vaga de Juiz Substituto, na categoria jurista, para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição com o atendimento das exigências previstas na Resolução nº. 001/2014 acima referida. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados por intermédio de requerimento (modelo a ser entregue na OAB/RR) dirigido ao Presidente do Conselho competente e protocolizados nesta Seccional, no horário de 9:00 às 18:00 horas, na sede da Seccional roraimense localizada na Avenida Ville Roy, nº. 4284, na cidade de Boa Vista, Roraima. A abertura das inscrições efetivar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, e o prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis.

Jorge da Silva Fraxe
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Roraima



Resolução nº. 001, de 07 de fevereiro de 2014 – Boa Vista/Roraima.

Dispõe sobre a habilitação, escolha e encaminhamento dos nomes dos advogados que comporão lista sêxtupla a ser encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, para o Tribunal de Justiça de Roraima, para os fins previstos na Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, combinado com o Provimento nº. 102/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como a previsão contida no inciso III, do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, usando dos poderes atribuídos pelo art. 1º da Resolução nº. 58, de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que todos os advogados interessados em participar do processo seletivo para lista sêxtupla se habilitem perante a Seccional de Roraima, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital convocatório.

Parágrafo Único: O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º. O advogado interessado em concorrer a vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através do preenchimento de formulário (modelo anexo), a ser protocolizado na Sede do Conselho Competente para a escolha, dirigindo-se a seu Presidente.

Art. 3º. O candidato deverá estar no exercício da advocacia e possuir dez anos consecutivos ou não de prática profissional, assim como comprovar ao menos 05 (cinco) anos de exercício da advocacia no Estado de Roraima.

§ 1º. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 2º. A postulação em juízo será comprovada por certidão das distribuições dos juízos ou tribunais, ou pela relação dos processos fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento dos feitos.

§ 3º. As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas serão comprovadas por atestados das entidades públicas ou sociedades privadas às quais houver o advogado prestado serviços, discriminando-se o tempo e o conteúdo da atividade ou com apresentação de fotocópia do contrato de trabalho onde conste tal função.

§ 4º. Poderá ser exigida do interessado a juntada de cópia autêntica dos atos praticados, para se observar a existência de fundamentação jurídica dos procedimentos judiciais em que atuou, em feitos distintos ou da declaração de bens e renda que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 5º. Quando a comprovação se efetivar por meio de cópias dos atos privativos do exercício da advocacia, estas deverão estar autenticadas ou acompanhada de declaração de autenticidade do candidato.

§ 6º. O candidato deverá acostar junto com seu pedido de habilitação, certidão de quitação com suas obrigações estatutárias.

Art. 4º O interessado anexará ao formulário de inscrição, além das comprovações mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 3º da Resolução, o seu curriculum vitae, certidões relativas a processos disciplinares perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal e suplementar, assim como de ações penais e cíveis das distribuições dos feitos estaduais e federais da Comarca em que for domiciliado.

Parágrafo único: O advogado que tiver certidão positiva cível ou criminal, assim como perante o Tribunal de Ética Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil poderá ser excluído do conclave, caso existam fatos que maculem sua idoneidade moral.

Ac.-TSE, de 7.2.2012, na LT nº 133905 (suspensão condicional de processos criminais) e Ac.-TSE, de 22.3.2012, na LT nº 178423 (existência de feitos cíveis em andamento): situações que recomendam a substituição de jurista indicado para compor lista tríplice.

Ac.-TSE, de 10.4.2012, na LT nº 178508: a existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice.

Art. 5º Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

Art. 6º A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o advogado tiver integrado o Tribunal Regional Eleitoral como juiz efetivo ou substituto.

Art. 7º. Não será recebida inscrição para o processo seletivo de interessado que não entregue a documentação exigida no formulário anexo.

§ 1º. Após findo o prazo para o recebimento das inscrições, o Presidente da Comissão publicará no prazo máximo de (03) três dias úteis, na Sede da Seccional Roraimense, os nomes dos candidatos habilitados e desabilitados.

§ 2º. Após a publicação prevista no parágrafo 1º do artigo em referência, iniciará no primeiro dia subsequente o prazo de (48) quarenta e oito horas para interposição de recurso inominado para o Conselho Seccional.

§ 3º. O recurso será relatado por um membro do Conselho Seccional, excetuando os membros da comissão e julgado pelo Conselho em sessão aberta e com a intimação do recorrente, que poderá se manifestar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o voto do relator. Em seguida, os demais membros do conselho votarão e terminarão o julgamento, com publicação em sessão.

§ 4º. Havendo pedido de vista, será em mesa e coletiva, com a continuidade do julgamento na sessão iniciada.

Art. 8º. Logo após o julgamento de eventual recurso, o Conselho Seccional irá se reunir para votação e posterior apuração nominal dos candidatos.

Art. 9º. Serão incluídos na lista os 06 (seis) candidatos mais votados. Cada membro do Conselho poderá votar de uma única vez em até 06 (seis) candidatos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso.

Art. 10. Encerrada a votação e proclamado o resultado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Seccional remeterá ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla,

acompanhada dos documentos entregues no ato da inscrição.

Art. 11. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato escolhido, será efetuado o procedimento de substituição pelo candidato que obteve o maior número de votos dentre os remanescentes.

Parágrafo Único: Caso não exista outro candidato votado além dos que foram selecionados no conclave, o Presidente da Seccional poderá indicar membro que preencha os requisitos explicitados na Resolução.

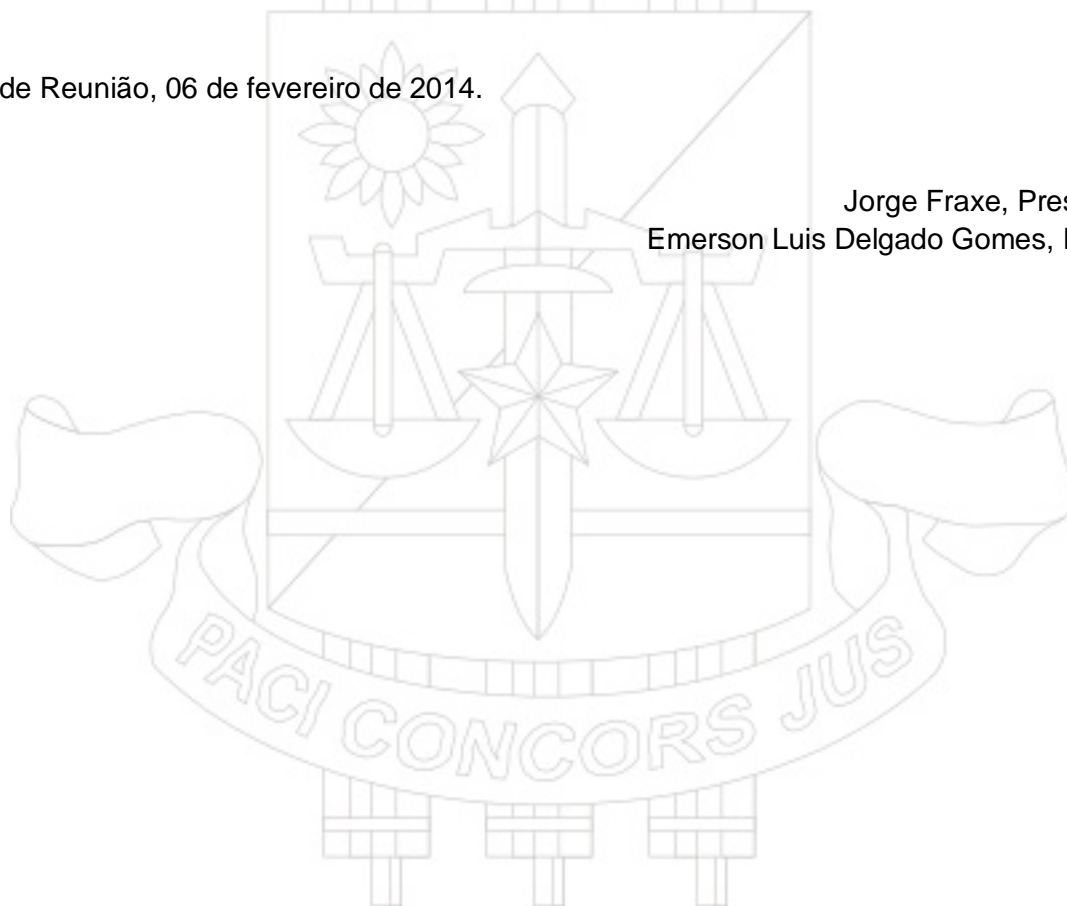
Art. 12. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei nº. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla, ficando vedada a participação na organização do conclave, assim como defeso seu direito de votar.

Parágrafo Único: O membro do Conselho Seccional que tiver entre os candidatos parente direto, colateral ou por afinidade até segundo grau não terá direito a voto.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2014.

Jorge Fraxe, Presidente
Emerson Luis Delgado Gomes, Relator



Anexo I

FORMULÁRIO MODELO 1

DADOS PESSOAIS BÁSICOS

1. Nome do advogado:

2. Data de nascimento:

3. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público (sim ou não)?

4. Em caso afirmativo, qual?

5. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício?

6. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo?

7. Caso já tenha sido suplente ou titular da classe de jurista no TRE, indicar o período:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo ou função pública demissível que possa ser exonerado *“ad nutum”*, que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal (Código Eleitoral, art. 16, § 2º).

Anexo os seguintes documentos:

- a) certidão relativa a processos disciplinares perante o Conselho da Seccional da OAB de minha inscrição principal e suplementar;
- b) comprovação do efetivo exercício da advocacia pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos previstos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 21.461;
- c) certidões relativas a ações cíveis e criminais do foro – estadual e federal – da Comarca de meu domicílio;
- d) Curriculum vitae.
- e) Todos os documentos mencionados na Resolução nº. 001/2014, OAB/RR.

Declaro, por fim, que tenho ciência das exigências previstas na Resolução nº. 001/2014, OAB/RR e me submeterei as suas exigências previstas.

Local, data

Assinatura do advogado



PORTARIA N.º 78/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

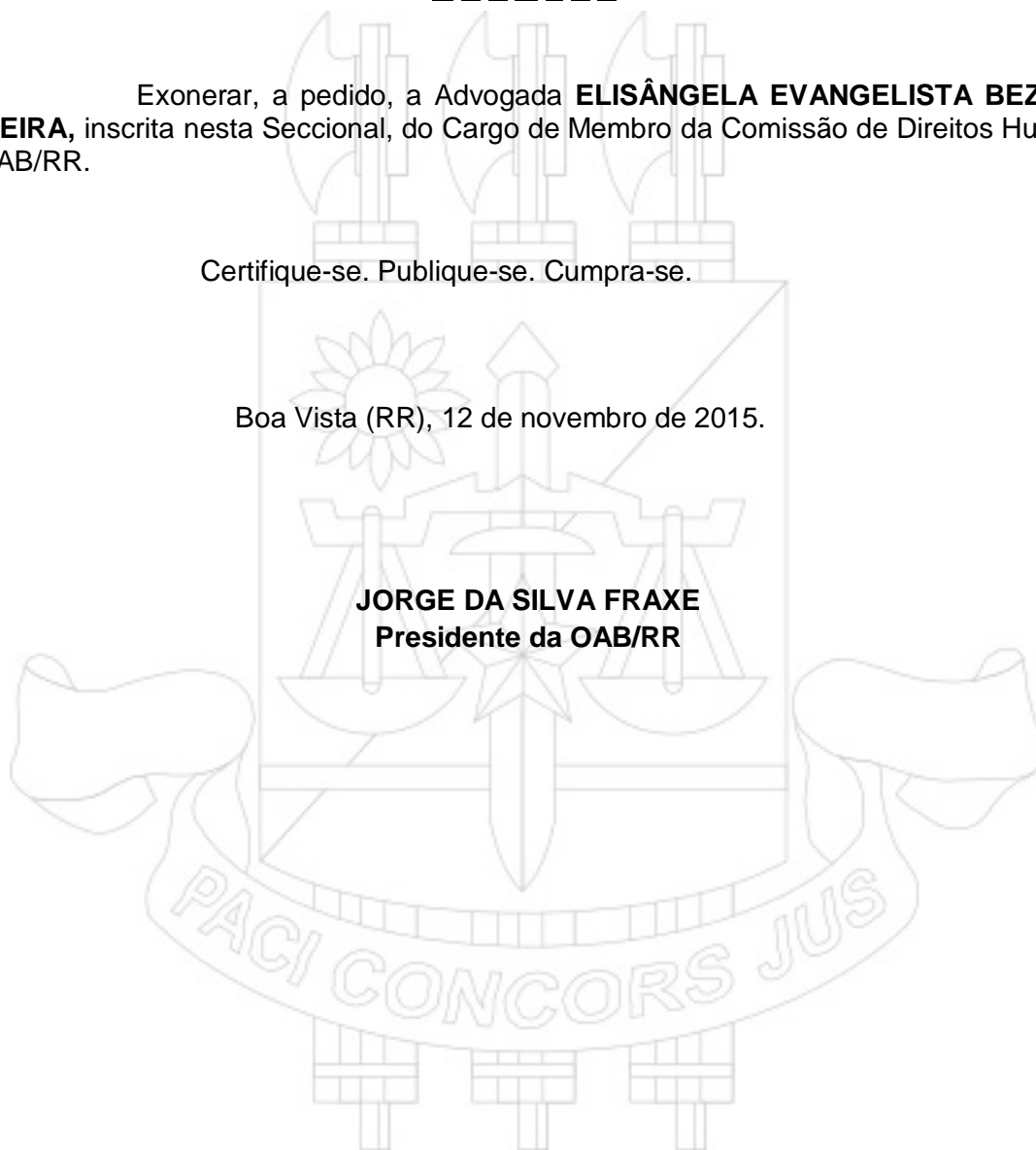
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Advogada **ELISÂNGELA EVANGELISTA BEZERRA MOREIRA**, inscrita nesta Seccional, do Cargo de Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



EDITAL 326

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ÁLAVRO DIEGO OLIVEIRA REIS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 327

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **OTAVIO ROCHA MEIRA JUNIOR**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

